



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 2

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1976

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 19.12.74, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

Sociedade Distribuidora

Autorização para Funcionar

A-SP-74-395 - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S.A. - Em São Paulo (SP) - Escrituras Públicas de 29-11 e 13-12-74.

Instalação de Dependência

A-SP-74-395 - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S.A. - No Rio de Janeiro (RJ) - Escrituras Públicas de 29-11 e 13-12-74.

De 23-12-74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

Autorização para Funcionar

A-DF-74-2350 - PROESTE - Corretora de Títulos Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. - Em Brasília (DF) - Instrumento de Constituição de 8 de julho de 1974.

Instalação de Dependência

A-DF-74-2350 - PROESTE - Corretora de Títulos Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. - Em Goiabá (MT) - Instrumento de Constituição de 8 de julho de 1974.

Sociedade Distribuidora

Instalação de Dependência

A-SP-74-0063 - Frandis S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Em Campo Grande (MT), Jundiá (SP), Florianópolis (SC) e Marcelô (AL) - Reunião de Diretoria de 25-3-74.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Deferindo, em 19-12-74, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-1266-74 - Banco Econômico S.A. - Salvador (BA) - De Cr\$... 170.000.000,00 para Cr\$ 340.000.000,00 - AGEs. de 29-3-74 e 13-12-74.

DESPACHOS DO CHEFE DO DIORG.

Em 20-12-74, deferindo nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Cancelamento de autorização para funcionar

DF-1277-74 - Cooperativa de Crédito Rural Ajuricaba Limitada - Ajuricaba (RS) - Certificado de Autorização nº 368, de 2-6-70.

Em 23-12-74, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

DF-1209-74 - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da ... COBRASMA, Limitada - Osasco (SP) - AGE. de 14-11-74.

DF-1253-74 - Cooperativa de Crédito de Mendes Limitada - Mendes (RJ) - AGE. de 24-11-74.

Delegacia

Regional em Porto Alegre (RS)

Serviço Regional da Inspectoria de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, no termo do parecer, o requerido no processo número:

Em 23 de dezembro de 1974

Ampla Reforma dos Estatutos Sociais

75-74 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da firma Haas Ltda. - Novo Hamburgo - RS. - Assembléa Geral Extraordinária de 6 de dezembro de 1974.

COMPANHIA DOCAS DA GUANABARA

PORTARIA Nº 1.221, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 7 de junho de 1973, (Seção I - Parte I), resolve:

Demitir - Roberto Gomes, Operador de Carga, nível 11-B, matrícula nº 9.522, do Quadro de Pessoal - Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, como incurso nos Artigos 201, item V e 207, item II, parágrafo 2.º, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 - *Saulo Pires Viana*.

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Ministério dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 7 de junho de 1973 (Seção I - Parte I), resolve:

Nº 1.278 - Considerar promovido - de acordo com o Título II, Capítu-

lo III, - da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da Série de Classes de Técnico de Administração AF-601.

A partir de 30 de setembro de 1974

Por Merecimento:

1) Nelson Pinto de Oliveira, matrícula nº 312, em vaga originária da exoneração de José Muiños Pinheiro.

Nº 1.279 - Considerar Promovido - de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Técnico de Administração AF-601.

A partir de 30 de setembro de 1974

Por Merecimento:

1) Osiris Raymundo de Araújo, ma-

trícula nº 557, em vaga originária da promoção de Nelson Pinto de Oliveira.

Nº 1.280 - Considerar promovido - de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Assistente Social TC-1301.

A partir de 30 de setembro de 1974

Por Antiguidade:

1) Norma da Silva matrícula número 8.220, em vaga originária do falecimento de Petain Braga Peixoto.

Nº 1.281 - Considerar promovido - de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pe-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

to Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da Série de Classes de Condutor - TC-302.

A partir de 30 de setembro de 1974

Por Antiguidade:

1) Norival Honorato Rodrigues, matrícula nº 8.910, - em vaga originária do falecimento de Geraldo Hugo Nunes.

Nº 1.282 - Considerar promovido - de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Mestre A-1801.

A partir de 30 de setembro de 1974

Por Merecimento:

1) Francisco Antonio, matrícula nº 5.015, em vaga originária da aposentadoria de Elildo Santos Ferreira.

2) Rinaldo Ferreira de Azevedo, matrícula nº 5.584, em vaga originária da aposentadoria de José Justino Soares.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Imprensa das oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES e PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing costs for Semestre and Ano.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.G.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Por Antiguidade:

1) Octaviano Ferreira de Moura, matrícula n.º 4.213, em vaga originária de aposentadoria de Nelson Ferreira.

Por Merecimento:

1) Orlando Ferreira da Silva, matrícula n.º 4.298, em vaga originária de aposentadoria de Rubens Rodrigues Graça.

N.º 1.283 — Considerar promovido de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da Série de Classes de Função A-1707.

A partir de 30 de junho de 1973

Por Antiguidade:

1) Carlos Pacheco Chaves, matrícula n.º 7.749, em vaga originária de aposentadoria de José Pereira Terra Filho.

N.º 1.284 — Considerar promovido de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Função A-1707.

A partir de 30 de junho de 1973

Por Merecimento:

1) Osmar Pires dos Santos, matrícula n.º 5.690, em vaga originária da promoção de Carlos Pacheco Chaves.

N.º 1.285 — Considerar promovido de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Eletricista Instalador A-802.

A partir de 30 de setembro de 1973

Por Merecimento:

1) Jurandyr Bispo dos Santos, matrícula n.º 5.539, em vaga originária da promoção de Glaucio Barbosa de Oliveira.

N.º 1.286 — Considerar promovidos de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

e) da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Encarregado — Turna de Operadores de Carga CT-311.

A partir de 30 de junho de 1973

Por Merecimento:

1) Inácio José Neves, matrícula n.º 5.229, em vaga originária de aposentadoria de Alberto Ferreira de Mello.

Por Antiguidade:

1) Alcebades Alves da Conceição, matrícula n.º 4.998, em vaga originária de falecimento de Osmar dos Santos.

Por Merecimento:

1) Antonio Lopes Fernandes, matrícula n.º 4.108, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Francisco do Nascimento — Saulo Pires Viana.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 1.886, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o Tesoureiro Auxiliar Hernani José de Castro, matrícula n.º 2.092.272, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, para responder pelo expediente da tesouraria do 1º Distrito Rodoviário Federal, durante 30 (trinta) dias, a partir de 2 de janeiro de 1975. — Procurador Maurício Couto César.

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.889 — Dispensar a servidora Lourdes de Souza Monte Razo, matrícula n.º 2.097.894, da função gratificada, símbolo 10-F, de Secretária do Chefe da Auditoria Financeira, da Diretoria Geral.

Nº 1.900 — Designar a servidora Vilma Barbosa dos Santos, matrícula n.º 2.100.177, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, da Secretária do Chefe da Auditoria Financeira, da Diretoria Geral.

Nº 1.903 — Dispensar o servidor Kleber Gonçalves Corrêa Trindade, matrícula n.º 2.082.587, da função

gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Controle, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações.

Nº 1.904 — Designar o servidor Kleber Gonçalves Corrêa Trindade, matrícula n.º 2.082.587, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Auditoria, do Serviço Financeiro, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações.

Nº 1.906 — Designar o servidor Antônio Luiz Daeder, matrícula número 1.008.907, para substituir o Chefe da Seção de Lubrificação, do Serviço de Transportes Pesados, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.909 — Designar o Oficial de Administração Walter Xavier de Costa, matrícula n.º 5.791, para substituir o Chefe da Seção de Classificação e Pesquisas, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.911 — Dispensar o servidor Moacir Fonseca Moraes, matrícula n.º 1.161.339, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Chefe de Seção da Arrecadação de Pedágio nº 2, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações. — Procurador Maurício Couto César.

Retificação

No Diário Oficial da União, de 5 de dezembro de 1974 — Seção I — Parte II, na portaria n.º 1.795, de 29-11-74,

Onde se lê:

Juanduy Leiva da Silva

Leia-se:

Janduí Leite da Silva.

Divisão de Material

Aplicação de Penalidade

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo número 43.143-74, resolve aplicar à firma T.B.M. do Brasil Ind. Máquinas e Serviços Ltda., situada à Rua do Ouvidor, 107, nesta cidade a multa de Cr\$ 741,25 (setecentos e quarenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), por ter sido ultrapassado em 5 dias úteis o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 4.763-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, GB, 4 de dezembro de 1974. — *Pedro Junqueira Ferraz.*

4º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 4.247 — Dispensar o servidor João Gomes Freire, trabalhador, nível 1, matrícula n.º 2.070.317, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 4-1 Petrolina — Pe., símbolo 7-F, do 4º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva prevista nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5, do Decreto Lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto n.º 60.091-67.

N.º 4.248 — Designar o servidor Rogaciano Gonçalves do Barros, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.068.671, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 4-1 Petrolina — Pe., do 4º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 4.250 — Declarar vago o cargo de confiança de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria do 4º Distrito Rodoviário Federal, a partir de 4-9-74, em consequência do falecimento de seu titular, Eng.º Olavo Ribeiro Viana Filho, matrícula n.º 2.025.828, na data em referência. — *Mário Ribeiro de Gusmão*, Subchefe.

5º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1974

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 5.186 — Dispensar Margarida do Espírito Santo, Escrivã, nível 8,

matrícula n.º 2.108.374, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituta da Secretária do Sv. A/5, símbolo 12-F, do 5º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou à referida servidora, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva prevista nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei n.º 4.863, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto n.º 60.091/67.

N.º 5.187 — Designar Maria das Graças Angelim de Oliveira, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula n.º 2.079.489, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais o ocupante da Função Gratificada, símbolo 12-F, do Secretária do Sv. A/5 do 5º Distrito Rodoviário Federal. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 5.198 — Declarar vago a função gratificada de Chefe da Se. Ab-R 5/3, símbolo 7/F do 5º Distrito Rodoviário Federal, a partir de 19 de setembro de 1974, em consequência do falecimento de seu titular, Sinval Andrade Silva, matrícula n.º 1.019.738, na data em referência.

N.º 5.199 — I — Dispensar Josias Silva Freire, Oficial de Administração, nível 12, matrícula n.º 1.019.758, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe da Se. Ab R-5/3, símbolo 7/F, do 5º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

II — Designar Josias Silva Freire, Oficial de Administração, nível 12, matrícula n.º 1.019.758, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Se. Ab R-5-3, do 5º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 5.201 — Designar Elio Mendes de Moraes, Escrivão, nível 10, matrícula n.º 2.166.805, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Se. Ab R-5/3, do 5º Distrito Rodoviário Federal. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1974

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 5.244 — I — Dispensar Bertino de Araújo, Oficial de Administração, nível 16, matrícula n.º 1.019.648, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe do Setor de Controle, símbolo 5-F, do 5º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

II — Designar Bertino de Araújo, Oficial de Administração, nível 16, matrícula n.º 1.019.648, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Abastecimento do 5º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 5.245 — Dispensar Hilario Gomes de Carvalho, Oficial de Admi-

nistração, nível 16, matrícula número 1.019.942, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 5/F, de Chefe do Setor de Abastecimento do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva prevista nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5, do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto n.º 60.091/67. — *Arivaldo Gomes da Mota.*

17º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 17.124, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974

O Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VIII do art. 116 do Regulamento do DNER, baixado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar Nilson Alves de Almeida, Escrivão nível 8, matrícula número 2.113.086, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 10-F, do Secretário do Subchefe Distrital, do 17º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5, do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto n.º 60.091/67. — *Victorino Teixeira Netto.*

PORTARIA N.º 17.143, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VIII do artigo 116 do Regulamento do DNER, baixado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar Nilson Alves de Almeida, Escrivão nível 8, matrícula número 2.113.086, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 17º Distrito Rodoviário Federal. — *Victorino Teixeira Netto.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA N.º 736-DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nomear Homero Telmo Molina, Engenheiro TC-604.22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia, da 3ª Diretoria Regional deste Departamento, em vaga decorrente da exoneração do Engenheiro Civil Alberico Bones. — *Arno César Martins.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 671 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antonio de Oliveira Corbal, matrícula número 1.165.904, no cargo de Almoxtarifista, AF.101.16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento (Processo n.º 3.940-74).

N.º 672 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nereida Lemos de Carvalho, matrícula n.º 2.221.072, no cargo de Oficial de Administração, AF.201.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do mesmo Departamento (Processo n.º 1.661-71). — *Manoel Alves do Vale.*

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

3ª Divisão — Nordeste

PORTARIA N.º 113, DE 10 DE MAIO DE 1974

O Delegado do Ministro dos Transportes, junto à 3ª Divisão — Nordeste, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 42.380, de 30 de setembro de 1957, Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1957, e Decreto n.º 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar o servidor autárquico federal, Lucínio de Souza Neves, Matrícula n.º 83, Técnico de Administração, AF.601, Nível 21-B, lotado no Departamento Regional de Finanças, do Quadro Extinto, Parte XV, Rede Ferroviária do Nordeste, do Ministério dos Transportes, admitido em 18-12-55, com base nos artigos 74, item I e 75, item I, da Lei 1.711-52, em face de ter optado pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, na classe de Técnico de Administração, U.51, NS.10, a partir de 1 de maio de 1974. — *José de Sá Gurgel do Amaral.*

Sistema Regional Centro

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente do Sistema Regional Centro, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de 30-9-1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto n.º 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas: a, b, c e d do Decreto n.º 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

N.º 48 — Conceder Exoneração ao funcionário Autárquico Mario Paulo Gonzaga, Professor de Ensino Industrial Básico, Código EC-510, nível 19, matrícula 401.361, do Quadro Extinto — Parte II, do Ministério dos Transportes (Estrada de Ferro Central do Brasil), com base no artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711-52, visto ter optado pelo regime da CLT.

N.º 49 — Conceder Exoneração ao funcionário Autárquico Francisco José da Silva Bastos, Professor de Ensino Industrial Básico, Código EC-510, nível 19, matrícula 888.658, do Quadro Extinto — Parte II, do Ministério dos Transportes (Estrada de Ferro Central do Brasil), com base no artigo 75, inciso I, da Lei 1.711-52, visto ter optado pelo regime da CLT.

N.º 50 — Conceder Exoneração ao funcionário Autárquico, José Thobias dos Reis, Professor de Ensino Industrial Básico, Código EC-510, nível 19, matrícula 888.647, do Quadro Extinto — Parte II, do Ministério dos Transportes (Estrada de Ferro Central do Brasil), com base no artigo 75, inciso I, da Lei 1.711-52, visto ter optado pelo regime da CLT.

N.º 51 — Exonerar a partir de 26 de novembro de 1974, o Funcionário Autárquico, Dimas Angelo de Castro, matrícula 425.865, Professor de Ensino Secundário, código EC-507, nível 19, do Quadro Extinto, Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do Ministério dos Transportes, com base no artigo 75, item I, e-c 76 item III, da Lei 1.711-52, visto ter optado pelo regime da CLT. — *Nestor Rocha*.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente do Sistema Regional Centro, com base no art. 3.º do Decreto 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1.º, alíneas: a, b, e e d do Decreto n.º 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

N.º 52 — Demitir o funcionário Autárquico Moacyr Vieira Pinheiro, Soldador nível 8, matrícula 518.496, do Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do Ministério dos Transportes, com base no item II do artigo 207, da Lei 1.711-52, visto ter abandonado o cargo.

N.º 53 — Demitir o Funcionário Autárquico Alvaro Ribeiro do Nascimento, Mecânico de Máquinas, Código A-1306, nível 8, matrícula 983.761, do Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do Ministério dos Transportes, com base no item II do artigo 207 da Lei 1.711-52, visto ter abandonado o cargo. — *Nestor Rocha*.

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente do Sistema Regional Centro, com base no artigo 3.º do Decreto n.º 42.380, de 30 de setembro de 1957, com relação alterada pelo Decreto n.º 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 43.549, de 10-4-58 e artigo 1.º, alíneas: a, b, c e d do Decreto n.º 47.893, de 10-3-60, resolve:

N.º 54 — Conceder exoneração a pedido, de conformidade com o artigo 75, inciso I da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, código AF-402, nível "11", classe "B", do Quadro Extinto Parte III — (Rede Mineira de Viação) do Ministério dos Transportes, aprovado pelo Decreto n.º 51.523, de 25 de junho de 1962, retificado pelo de n.º 57.184, de 8 de novembro de 1965, à servidora autárquica Maria Helena Francesconi, matrícula número 14.925, admitida em 7-3-1952, em virtude de ter optado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

N.º 55 — Exonerar, a partir de 8 de novembro de 1974, o servidor Autárquico, Edu Martinez Martins, Assistente Comercial, Código AF-103, nível 16-C, matrícula 929.492, do Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do Ministério dos Transportes, com base nos artigos 75 item I, e-c 76 item III, da Lei 1.711 de 1952, visto ter tomado posse no Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara. — *Nestor Rocha*.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente do Sistema Regional Centro S.A. com base no art. 3.º do Decreto 42.380, de 30-9-1957,

com a redação alterada pelo Decreto n.º 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1.º, alíneas: a, b, e e d do Decreto n.º 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

N.º 56 — Exonerar o funcionário Autárquico, Roberto Marques Pinheiro, matrícula 525.134, Assistente de Organização Rural P.201, do Quadro Extinto, Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do Ministério dos Transportes, com base no artigo 75 item I, e-c 76 item III, da Lei 1.711 de 1952, visto ter optado pelo regime da CLT.

N.º 60 — Tornar sem efeito cumprindo o despacho de 7.11.74 do Exmo Sr. Ministro de Estado dos Transportes e Portaria n.º 1-G, de 12.1.67, publicada no BD de 16.1.67, que dispensou do serviço da 6.ª Divisão Operacional Central, o Auxiliar de Artífice, ref. 19, Antonio Evangelista da Rocha Filho, matrícula 495.125, de acordo com o art. 207, item II da Lei 1.711 de 1952. — *Nestor Rocha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Comissão de Fomento ao Filme Nacional

Em 6 de novembro de 1974

Relação de argumentos e roteiros cinematográficos registrados no período de 22 de agosto de 1974 a 30 de outubro de 1974, no Setor de Direitos Autorais:

Registro n.º 51 — "E ... o Primeiro quem Foi?"

Roteiro cinematográfico de Odilon Albertinence Lopez e Maria Cristina Antonello Provenzano.

Registro n.º 52 — "Felicidade até Existe".

Roteiro cinematográfico de Odilon Albertinence Lopez.

Registro n.º 53 — "Os Anônimos".

Roteiro cinematográfico de Odilon Albertinence Lopez.

Registro n.º 54 — "Tarzan e o Segredo do Biscoito".

Roteiro cinematográfico de Saul Lachtermacher.

Registro n.º 55 — "E a Vida Continua".

Roteiro cinematográfico de Elisabeth Magalhães.

Registro n.º 56 — Curso de Cinema por Correspondência.

Apostilas para cinema de Ciências Didáticos Brasileiros S/C.

Registro n.º 57 — "Macho e Fêmea".

Roteiro cinematográfico de Francisco Ignacio do Amaral Gurgel.

Registro n.º 58 — "O Último Malandro".

Roteiro cinematográfico de Miguel Henrique Borges.

Registro n.º 59 — "Caçador de Demônios".

Roteiro cinematográfico de Miguel Henrique Borges.

Registro n.º 60 — "No meio do Rio a Margem".

Roteiro cinematográfico de Suzana Amaral Rezende.

Registro n.º 61 — "Uma Cultura vinda para o Brasil".

Roteiro cinematográfico de Luiz Antonio Lopes.

Registro n.º 62 — "O Casaco".

Argumento cinematográfico de Jesé de Oliveira Sá e José Jaime Ribeiro da Cruz.

Registro n.º 63 — "O Guarany".

Roteiro cinematográfico de José Rubens Siqueira de Madureira.

Registro n.º 64 — "Amor mole em cama Dura, Tanto bate até que Fura".

Roteiro cinematográfico de Sergio Segall Portocarrero.

Registro n.º 65 — "São Cristóvão".

Argumento e roteiro cinematográfico de Durval Paraguassú de Lacerda.

Registro n.º 66 — "Da Libertação ao Rencontro Próprio".

Argumento cinematográfico de Joaquim Teodoro.

Registro n.º 67 — "Quingro o Ex-Homem da Lei".

Argumento cinematográfico de Joaquim Teodoro.

Registro n.º 68 — "O Importante da Cidade Grande".

Argumento cinematográfico de Joaquim Teodoro.

Registro n.º 69 — "Estes Ineríveis Defensores de Si".

Argumento cinematográfico de Joaquim Teodoro.

Registro n.º 70 — "A Muleta da Morte".

Argumento e roteiro cinematográfico de Sebastião Pimentel Figueiredo.

Registro n.º 71 — "Iracema".

Roteiro cinematográfico de Jorge Roberto Bodansky.

Registro n.º 72 — "A Pequena Notável".

Argumento cinematográfico de Lauro Cesar Martins do Amaral Muniz, que cedeu os direitos para Cinedistri — Companhia Produtora e Distribuidora de Filmes Nacionais.

Registro n.º 73 — "Um Mundo Visto e Sonhado".

Roteiro cinematográfico de Antonio Carlos Neves e Renato Coutinho.

Registro n.º 74 — "O Cogumelo".

Argumento cinematográfico de João Felício dos Santos.

Registro n.º 75 — "José do Brasil".

Roteiro cinematográfico de Marcos Konder Reis.

Registro n.º 76 — "O Condenado".

Argumento cinematográfico de Nei de Sousa Mendes.

Registro n.º 77 — "A Solteirona".

Argumento cinematográfico de Nei de Sousa Mendes.

Registro n.º 78 — "Interrogação".

Argumento e roteiro cinematográfico de Durval Paraguassú de Lacerda.

Registro n.º 79 — "Adultério à Suburbana".

Argumento e roteiro cinematográfico de Waldyr Couto.

Registro n.º 80 — "A Virgem de Saint Tropez".

Roteiro cinematográfico de Zygmunt Sulistrowski.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Reitoria

PORTARIA Nº 1.038, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o Processo nº 255.056-MEC, resolve:

Admitir sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de habilitação em Concurso:

Francisco Ferreira Neto — Técnico de Contabilidade

José Brady Moreira — Técnico de Contabilidade

Maria Dulce Souza Castelo — Oficial Administrativo

Maria Remilda Gomes Quaresma — Oficial Administrativo

Cleide Buhamra — Oficial Administrativo

Martha Pinheiro Golana — Oficial Administrativo

Francisco de Assis Serpa Maia — Oficial Administrativo

Maria Elenita Menezes — Oficial Administrativo

Sara Rosita Lima de Oliveira — Oficial Administrativo

Francisco Leitão de Sena — Oficial Administrativo

Jeanne Furtado de Arrais Alencar — Oficial Administrativo

Maria Machado de Araujo — Oficial Administrativo

Aloisio Costa Maia — Oficial Administrativo

Celia de Moura Marques — Oficial Administrativo

Francisco Henrique Pinheiro Ellery — Oficial Administrativo

Lavinia Labre da Silveira Reis — Oficial Administrativo

Maria José Costa Benevides — Oficial Administrativo

Maria Raposo Castelo Branco — Oficial Administrativo

Lia Cavalcante Magalhães — Auxiliar de Escritório

Maria Ney Lopes Fonteles — Auxiliar de Escritório

Ivone Maria Cruz — Auxiliar de Escritório

Maria Rida Almeida Pimenta — Auxiliar de Escritório

Vilma Maria Barreto Paiva — Auxiliar de Escritório

Maria da Conceição Coutinho Torres — Auxiliar de Escritório

Luiza Bezerra de Souza — Auxiliar de Escritório

Maria Edna de Araújo Lima — Auxiliar de Escritório

Maria de Fátima Nobre Damasceno — Auxiliar de Escritório

Maria de Jesus Costa Vasconcelos — Auxiliar de Escritório

Neide Cléa Cabral — Auxiliar de Escritório

Maria Nalla Cirino do Nascimento — Auxiliar de Escritório

Themis Barroso Guedes de Araújo — Auxiliar de Escritório

Lúcia Maria Maia Demétrio — Auxiliar de Escritório

George Gomes Diniz Souza — Auxiliar de Escritório

Alice D'Alva Pinheiro — Auxiliar de Escritório

Maria de Fátima Furtado Leitão — Auxiliar de Escritório

Francisco Lúcio Mendes Maia — Auxiliar de Escritório

Maria das Dores Paulino de Menezes — Auxiliar de Escritório

Ivani Barreto Falcão — Auxiliar de Escritório

Leda Maria Araujo Balma — Auxiliar de Escritório

Maria de Fátima Cavalcanti de Aguiar — Auxiliar de Escritório

Maria de Lourdes Anastácio Alves — Auxiliar de Escritório

Antônia Coutinho de Carvalho — Auxiliar de Escritório

Joana D'Arc Gonçalves de Oliveira — Auxiliar de Escritório

Raimundo Luciano Venâncio — Auxiliar de Escritório

Marcus Guilherme Vieira dos Santos — Auxiliar de Escritório

Maria Helena Souza Leão Macleira — Auxiliar de Serviço de Biblioteca

Eloísa Maria Furtado — Auxiliar de Serviço de Biblioteca

Maria Alice de Oliveira Lima — Auxiliar de Serviço de Biblioteca

Maria Auta Barreira Furtado — Auxiliar de Serviço de Biblioteca

Maria Helena Franga Mendonça — Auxiliar de Serviço de Biblioteca

Francisco Cláudio Campelo de Queiroz — Escrevente-Datilógrafo

Francisco Cesar Rodrigues Pimentel — Escrevente-Datilógrafo

José Edmar da Silva Ribeiro — Escrevente-Datilógrafo

Juraci de Araujo Moura Fe — Escrevente-Datilógrafo

Teresa Teles Normando — Escrevente-Datilógrafo

Evilásio Jorge de Sousa Filho — Escrevente-Datilógrafo

Raimundo Nonato Távora Costa — Escrevente-Datilógrafo

Adenor Graclano da Silveira — Escrevente-Datilógrafo

Maria do Carmo Nogueira Chagas — Escrevente-Datilógrafo

Elisa Araujo Maciel — Escrevente-Datilógrafo
 Hermanno José Pinto — Escrevente-Datilógrafo
 Célia Maria Chaves de Lima — Escrevente-Datilógrafo
 Célia Maria Cruz Gomes — Escrevente-Datilógrafo
 Cláudio de Oliveira Neto — Escrevente-Datilógrafo
 Florício Morla de Azevedo Paz — Escrevente-Datilógrafo
 Fernando Antônio Rodrigues Leite — Escrevente-Datilógrafo
 Francisco Pessoa de Oliveira — Escrevente-Datilógrafo
 Maria Bruna de Almeida Garcia de Oliveira — Escrevente-Datilógrafo
 Zulmira Soares Braga — Escrevente-Datilógrafo
 Tereza Leite Martins — Escrevente-Datilógrafo
 Francisco Monteiro Mota — Técnico de Laboratório
 Carlos Cesar Primo Soares — Técnico de Laboratório
 Pedro Matias de Vasconcelos — Técnico de Laboratório
 Cristina Marillac Moura Freire — Técnico de Laboratório
 Humberto Bezerra de Menezes — Técnico de Laboratório. — Prof. Walter de Moura, Candidato, Reitor, Universidade Federal do Ceará.

Rectificação

Na Portaria nº 988, de 29 de novembro de 1974, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 10-13-74:

Página 4521:

II —

Onde se lê:

Do nível 14-B para o nível 15-C da série de classe de Auxiliar do Enfermagem, código P-1701

Leia-se:

Do nível 13-A para o nível 14-B...
 Onde se lê:
 1 — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1974

Leia-se:

1 — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1970

XII

Onde se lê:

Do nível 16-C da série de classe de Desenhista, código P-1001

Leia-se:

Do nível 14-B para o nível 16-C ...
 Página 4.522

XXI

Onde se lê:

2 — Milton Lopes do Nascimento

Leia-se:

2 — Milton Lopes do Nascimento

XXV

Onde se lê:

Do nível 9-A para o nível 19-B da série de classe de Inspetor de Alunos código EC-204

Leia-se:

Do nível 9-A para o nível 10-B ...

XXXI

Onde se lê:

Do nível 10-B para o nível 12-C da série de classe de Motorista, Código CT-401

Leia-se:

Do nível 8-A para o nível 10-B... (com efeitos a partir de 31-12-71).
 Página 4523

XXXIX

Onde se lê:

1 — Simone Genova Pamplona

Leia-se:

1 — Francisco Amaral

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 7.906, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de

1963, e tendo em vista o resultado dos trabalhos da Comissão de Acesso, designada através das Portarias números 3.686-69 e 5.603-72, resolve:

Nomear por Acesso, a partir de 30 de setembro de 1974, de acordo com artigos 34 e 35 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.493, de 15 de outubro de 1964, em vagas existentes no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, conforme Decretos números 19.979, de 23 de janeiro de 1961, 50.041, de 28 de junho de 1967, 62.518, de 9 de abril de 1968 e 64.672, de 10 de junho de 1969:

I — Da classe singular de Servente, código GL-104.5, para a série de classes de Auxiliar de Portaria código GL-303.7A:

1. Mercedes Albiero

II — Da série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-203.8B, da série de classes de Portaria código GL-302.9A:

1. Oracélia Ribeiro

2. Alverina Picirina Venturini

3. Adão Jorge Brasil

III — Da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201.16C, para a série de classes de Técnico de Administração, código AF-601.20A:

1. Reginaldo Brenner Napoleão

2. Carlos Augusto Cunha

IV — Da série de classes de Laboratorista, código P-1602.9B, para a série de classes de Técnico de Laboratório P-1601.12A:

1. Eron Ilha da Palma

2. Edy Fogaça Vianna

Hélio Homero Bernardi

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 7.916 — Expedir a presente portaria para declarar nula a de número 7.759-74, de 14 de setembro de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1974, no que se refere a nomeação dos concursados abaixo relacionados, para o cargo de Ascensorista, em virtude de os mesmos não haverem tomado posse dentro do prazo legal:

1 — Clair Estrázulas de Souza

2 — Ubirajara Moreira Santos

Nº 7.917 — Designar o funcionário Cheim Naime, Técnico em Contabilidade, P-701.15B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria do Centro de Ciências Rurais, nos impedimentos legais ou eventuais do titular José Nilo da Silveira, de conformidade com o que estabelecem os artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Prof. Hélio Homero Bernardi

PORTARIA Nº 7.910, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com o art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o que consta do Proc. 43.188-74, resolve:

Declarar demitido o funcionário João Oli da Silva Fernandes, matrícula nº 2.292.208, do cargo que abandonou, de Operador de Raio X, — P-170613.B do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 12 de agosto de 1974. — Hélio Homero Bernardi

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ESTATUTO

Aprovado em Sessão Conjunta dos Conselhos Universitário e Coordenador de Ensino e Pesquisa, em 2 de maio de 1974 e pelo Conselho Federal de Educação, em 2 de outubro de 1974, cujo parecer foi homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, Senador Ney Braga, em 4 de novembro de 1974 (*Diário Oficial* de 11-11-74).

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

TÍTULO I

Da Universidade

Art. 1º — A Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com sede na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, criada pela Lei nº 3.687, de 25 de janeiro de 1961 e reestruturada pelo Decreto nº 73.970, de 22 de abril de 1974, é uma instituição federal de ensino superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único — A Universidade gozará de autonomia didática, científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma do presente Estatuto e da Legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Princípios Básicos

Art. 2º — A UFAL, tendo como objetivo fundamental cultivar o saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, pro-

- ministrará ensino para formação de profissionais e especialistas indispensáveis ao desenvolvimento sócio-econômico de Alagoas, do Nordeste e do País;
- promoverá a pesquisa estimulando o trabalho criador nos campos das ciências, das letras e das artes;
- estenderá à comunidade os seus recursos de ensino e pesquisa, visando os fins explicitados nas alíneas anteriores;
- contribuirá para a formação de uma consciência cívica nacional, com base em princípios de ética e de respeito à dignidade da pessoa humana e em consonância com os costumes e tradições do povo brasileiro.

Art. 3º — São princípios básicos da UFAL:

- unidade de patrimônio e administração, com plena utilização dos seus recursos materiais e humanos;
- unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- universalidade de campo pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas, ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- estrutura orgânica com base em Departamentos, reunidos em Centros definidos do saber humano e Órgãos Suplementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial;
- flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação de conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 4º — São documentos normativos básicos da Universidade Federal de Alagoas:

- o presente Estatuto que compreende as definições e formulações básicas;
- o Regimento Geral, que detalhará o processo de execução dessas formulações no que tiverem de comum para toda a Universidade;
- os Regimentos de Unidades, que complementarão o Regimento Geral no que houver de específico em cada Unidade Universitária.

CAPÍTULO II

Da Constituição Básica

Art. 5º — A Universidade é constituída de Unidades de Formação Básica, Unidades de Formação Profissional e Órgãos Suplementares.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

II - CENTRO DE TECNOLOGIA (CTEC):

- a) Departamento de Engenharia Estrutural (EES);
- b) Departamento de Construção Civil e Transportes (CCT);
- c) Departamento de Engenharia Eléctro-Mecânica (EEM);
- d) Departamento de Arquitetura (ARQ);
- e) Departamento de Agronomia (AGR).

III - CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CCBL):

- a) Departamento de Biologia (BIO);
- b) Departamento de Morfologia (MOR);
- c) Departamento de Fisiologia (FSO);
- d) Departamento de Patologia (PAT).

IV - CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CSAU):

- a) Departamento de Propedêutica Médica (PRM);
- b) Departamento de Clínica Médica (CLM);
- c) Departamento de Clínica Cirúrgica (CLC);
- d) Departamento de Medicina Social (MSO);
- e) Departamento de Odontologia Restauradora (ORE);
- f) Departamento de Clínica Odontológica (CLO);
- g) Departamento de Enfermagem (ENF);
- h) Departamento de Educação Física (EFE).

V - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES (CHLA):

- a) Departamento de Estudos Sociais (ESO);
- b) Departamento de Filosofia e História (ETH);
- c) Departamento de Letras Clássicas e Vernáculos (LCV);
- d) Departamento de Letras Estrangeiras Modernas (LEM).

VI - CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CCSA):

- a) Departamento de Direito Público (DPU);
- b) Departamento de Direito Privado (DPR);
- c) Departamento de Economia (ECO);
- d) Departamento de Administração e Contabilidade (ADC);
- e) Departamento de Teorias e Fundamentos da Educação (TFE);
- f) Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (MTE);
- g) Departamento de Serviço Social (SSO).

Art. 11 - São órgãos suplementares, além de outros que venham a ser criados:

- a) Serviço de Bibliografia e Documentação;
- b) Imprensa Universitária;
- c) CRUTAC - Alagoas;
- d) Núcleo de Pesquisas Tecnológicas;
- e) Núcleo de Computação Eletrônica;
- f) Rádio e Televisão Educativos;
- g) Cine-Teatro Universitário;
- h) Parque de Esportes;
- i) Museu.

§ 1º - Os órgãos Suplementares, subordinados à Reitoria e administrados por um Diretor designado pelo Reitor, destinam-se a coadjuvar a Universidade em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, sem quadro docente próprio.

§ 2º - Cabe ao Conselho Universitário, por proposta do Reitor, criar, fundir ou extinguir órgãos Suplementares.

TÍTULO II

Da Administração Universitária

CAPÍTULO I

Da Administração Superior

Art. 12 - A Administração Superior da Universidade é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Universitário,
- II - Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- III - Reitoria.

Parágrafo Único - A Universidade terá também um Conselho de Curadores a quem caberá a fiscalização econômico-financeira da Universidade.

SEÇÃO I

Do Conselho Universitário

Art. 13 - O Conselho Universitário, órgão superior da deliberação coletiva em matéria administrativa e definição da política geral da Universidade, compõe-se de:

- a) Reitor, como Presidente;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitores;
- d) Diretores de Centros;
- e) Um (1) representante dos Professores Titulares;
- f) Um (1) representante dos Professores Adjuntos;
- g) Um (1) representante dos Professores Assistentes;
- h) Um (1) representante dos Auxiliares de Ensino;
- i) Dois (2) representantes da Comunidade;
- j) Um (1) representante do Corpo Discente.

§ 1º - Os representantes à que se referem as alíneas "e", "f", "g" e "h" e seus suplentes serão escolhidos por seus pares, por votação secreta, em reuniões convocadas e presididas pelo Reitor.

§ 2º - Os representantes da Comunidade e seus suplentes serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, respectivamente dentre três (3) nomes indicados pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas e três (3) pela Associação dos Ex-Alunos da Universidade.

§ 3º - O representante do Corpo Discente e seu suplente serão eleitos, por seus pares, juntamente com o Diretório Central de Estudantes.

§ 4º - Excetuado o representante do Corpo Discente e seu suplente, cujos mandatos não renováveis são de um (1) ano, os demais representantes e seus suplentes terão mandatos de dois (2) anos, vedada a recondução para o biênio seguinte.

Art. 14 - Compete ao Conselho Universitário:

- I - aprovar o Estatuto, o Regimento Geral e suas modificações, ouvido o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, no que for da competência deste órgão;
- II - aprovar os Regimentos da Reitoria, das Unidades, dos órgãos Suplementares e dos Diretórios Central de Estudantes e Acadêmicos de Áreas;
- III - aprovar o seu Regimento bem como o Estatuto das associações previstas no artigo cinquenta e nove (59);
- IV - organizar, em reunião conjunta com o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, em seis (6) escrutínios secretos e votação uninominal, as listas sextuplas para nomeação do Reitor e Vice-Reitor;
- V - propor ao Governo, em reunião conjunta com o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, em parecer fundamentado e aprovado pelo voto de dois terços (2/3) da totalidade dos membros dos respectivos collegiados;
- VI - apreciar e aprovar propostas do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa sobre a distribuição, divisão, fusão, extinção e criação de Centros ou Departamentos;
- VII - aprovar a Proposta Orçamentária, o Orçamento Próprio e a Prestação de Contas anual da Universidade;
- VIII - decidir ou opinar sobre assuntos patrimoniais da Universidade submetidos à sua consideração;
- IX - aprovar a abertura de créditos adicionais no orçamento da Universidade;
- X - fixar e atualizar a tabela de taxas e emolumentos da Universidade;
- XI - aprovar a aceitação de legados e donativos que importem em compromisso para a Universidade;
- XII - autorizar acordos e convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- XIII - indicar dois (2) professores para integrarem a COPERTIDE.

- XIV - indicar seu representante no Conselho de Curadores;
- XV - deliberar sobre a destituição de seus membros, por votação mínima de dois terços (2/3) da totalidade do Conselho, excetuados os casos previstos nos itens V e VI;
- XVI - decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Unidade;
- XVII - julgar os recursos interpostos, exceto quanto à matéria relacionada com ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII - emitir parecer conclusivo sobre recursos dirigidos ao Ministério da Educação e Cultura;
- XIX - julgar recursos de decisões do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, somente em matéria que envolva arguição de ilegalidade;
- XX - apreciar os vetos do Reitor às suas próprias decisões, só podendo rejeitá-los pela votação mínima de dois terços (2/3) da totalidade de seus membros;
- XXI - reconhecer, suspender ou dissolver o Diretório Central de Estudantes ou órgãos de representação equivalente;
- XXII - deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva nos casos de indisciplina coletiva ou perturbação da ordem, que afetem à segurança da Universidade;
- XXIII - deliberar sobre propostas para outorga de títulos honoríficos, dignidades universitárias e instituição de prêmios;
- XXIV - deliberar sobre proposta do Reitor, de criação ou extinção de órgãos Suplementares, ouvido, quando for o caso, o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- XXV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões de sua competência, que, nesses ou em quaisquer outros Regimentos, estejam omissas.

Parágrafo Único - O Regimento do Conselho Universitário é disposto sobre a ordem de seus trabalhos, organização e funcionamento de suas Comissões.

SEÇÃO II

Do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa

Art. 15 - O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, órgão superior de deliberação coletiva em matéria de ensino, pesquisa e extensão, tem a seguinte composição:

- Reitor, como Presidente;
- Vice-Reitor;
- Pró-Reitores;
- Um (1) representante de cada Unidade, preferencialmente Coordenador de Colegiado de Curso, indicado pelo respectivo Conselho de Centro;
- Um (1) representante dos Professores Titulares;
- Um (1) representante dos Professores Adjuntos;
- Um (1) representante dos Professores Assistentes;
- Um (1) representante dos Auxiliares de Ensino;
- Um (1) representante do Corpo Discente.

§ 1º - Os representantes a que se referem as alíneas "e", "f", "g" e "h" e seus suplentes serão escolhidos por seus pares, por votação secreta, em reuniões convocadas e presididas pelo Reitor.

§ 2º - O representante do Corpo Discente e seu suplente serão eleitos, por seus pares, juntamente com o Diretório Central de Estudantes (DCE).

§ 3º - Excetuado o representante do Corpo Discente e seu suplente, cujos mandatos não renováveis são de um (1) ano, os demais representantes e seus suplentes terão mandatos de dois (2) anos, vedada recondução para o biênio seguinte.

Art. 16 - Compete ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa

§ 1º -

- supervisionar e coordenar as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;
- propor reformulação do Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência, para aprovação pelo Conselho Universitário;
- aprovar o seu Regimento;
- organizar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário, em seis (6) escrutínios secretos e votação uninominal, as listas de duplas para nomeação do Reitor e Vice-Reitor;
- fixar normas gerais ou complementares sobre concurso vestibular, currículos, programas, validação e revalidação de diplomas, matrícula, transferência, avaliação de rendimento escolar e aproveitamento de estudos;
- estimular, apoiar e orientar as atividades de pesquisa da Universidade;
- aprovar os planos de ensino, pesquisa e extensão;
- aprovar a criação, fusão ou desdobramento de disciplinas;
- fixar normas sobre a coordenação didática dos cursos, bem como sobre estágios;
- aprovar a criação de novos cursos, inclusive seus currículos e planos de ensino;
- baixar normas complementares sobre cursos de aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação em sentido estrito;
- baixar normas complementares sobre concurso ou seleção para admissão de docentes;
- indicar seu representante no Conselho de Curadores;
- indicar dois (2) professores para comporem a COPERTIDE;
- decidir, em matéria de sua competência, sobre os recursos que lhe forem interpostos;
- propor ao Conselho Universitário a distribuição, divisão, fusão, extinção e criação de Centros ou Departamentos, ouvidos os órgãos de Planejamento, Administração, Ensino e Pesquisa da Universidade;
- deliberar sobre outras matérias relativas ao ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre questões omissas pertinentes.

§ 1º - O Regimento do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa é disposto sobre a ordem de seus trabalhos, organização e funcionamento de suas Comissões.

§ 2º - Das decisões do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa caberá recurso ao Conselho Universitário, apenas quando por estrita arguição de ilegalidade.

SEÇÃO III

Do Conselho de Curadores

Art. 17 - O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, compõe-se de:

- Dois (2) docentes representantes do Conselho Universitário;
- Um (1) docente representante do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- Um (1) representante do Ministério da Educação e Cultura;
- Um (1) representante da Comunidade;
- Um (1) representante do Corpo Discente.

§ 1º - Os docentes a que se referem as alíneas "a" e "b" e seus suplentes serão escolhidos pelos respectivos Conselhos.

§ 2º - O representante da Comunidade e seu suplente serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, dentre três (3) nomes indicados pela Federação do Comércio do Estado de Alagoas.

§ 39 - O representante do Corpo Docente e seu suplente são eleitos, por seus pares, juntamente com o Diretor Geral da Estudantes (DGE).

§ 40 - Exceção o representante do Corpo Docente e seu suplente, cujos mandatos não renováveis são de um (1) ano, os demais representantes e seus suplentes terão mandatos de dois (2) anos, vedada a recondução para o biênio seguinte.

§ 52 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão eleitos pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros, em reunião convocada e presidida pelo Reitor.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I - aprovar o seu Regimento;
- II - emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária, o Orçamento Próprio e a Prestação de Contas anual da Universidade, para aprovação pelo Conselho Universitário;
- III - acompanhar a fiscalização e execução orçamentária da Universidade;
- IV - emitir parecer sobre a alienação, cessão, locação e transferência de bens da Universidade;
- V - emitir parecer sobre a abertura de créditos adicionais no Orçamento da Universidade, para aprovação pelo Conselho Universitário;
- VI - deliberar sobre outras matérias de sua competência.

Parágrafo Único - O Regimento do Conselho de Curadores dispõe sobre as normas de seu funcionamento.

SEÇÃO IV Da Reitoria

Art. 19 - A Reitoria é o órgão executivo superior que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Art. 20 - A Reitoria é exercida pelo Reitor, que terá como substituto e auxiliar o Vice-Reitor.

§ 19 - O Reitor será ainda auxiliado nas suas tarefas executivas, por delegação de atribuições, por três (3) Pró-Reitores de sua livre escolha.

§ 20 - Nas faltas e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um (1) Pró-Reitor, designado pelo Reitor e; na inexistência desta designação, pelo Professor Titular, membro do Conselho Universitário, mais antigo no magistério da Universidade e, no caso de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 19 - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores exercerão suas funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Art. 21 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de quatro (4) anos, dentro os componentes de listas de seis (6) nomes, organizadas em sessão do Colégio Eleitoral por votação, em seis escrutínios secretos e sucessivos, vedada a recondução.

§ 19 - Compõem o Colégio Eleitoral do Reitor e do Vice-Reitor os membros do Conselho Universitário e do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, conjuntamente.

§ 22 - Antes de serem encaminhadas as listas de que trata este artigo, cada um dos indicados manifestará, por escrito, a disposição de; se escolhido, aceitar a nomeação; devendo a lista, na hipótese de recusa, voltar ao Colégio Eleitoral, para ser completada.

§ 37 - O Colégio Eleitoral, para organização das listas sextuplas, só se reunirá com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, entre cento e vinte (120) e noventa (90) dias antes do término dos mandatos.

§ 42 - Havendo empate entre os mais votados, far-se-á nova eleição entre eles, sendo eleita a que obtiver maioria de votos; persistindo o empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios para o desempate:

- a) o mais antigo no magistério da Universidade;
- b) o mais idoso.

Art. 22 - Vagando, antes do término do mandato, o cargo de Reitor ou Vice-Reitor ou os dois (2) simultaneamente, o Reitor ou o Colégio Eleitoral para elaboração das listas sextuplas que deverão ser encaminhadas ao Presidente da República, atendidas as condições constantes do artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 23 - O Reitor terá as seguintes atribuições, além de outras, implícitas e explicitamente previstas em lei, no presente Estatuto e nos Regimentos:

- I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- II - coordenar, fiscalizar, superintender e administrar as atividades universitárias;
- III - convocar e presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, os órgãos colegiados da administração superior da Universidade;
- IV - nomear, substituir, contratar, opor, distribuir, renovar, movimentar, transferir, designar, dispensar, demitir, exonerar, afastar temporariamente, licenciar o pessoal docente e administrativo, bem como praticar todos os demais atos superiores inerentes à administração de pessoal;
- V - instituir comissões especiais de caráter temporário ou permanente para finalidades específicas;
- VI - baixar atos relativos ao ingresso de pessoal em regime de trabalho gratificado e ao contrato de monitores;
- VII - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade e em toda sua plenitude;
- VIII - conferir graus e expedir diplomas e certificações;
- IX - tomar, em casos excepcionais, decisões "ad-referendum" dos órgãos competentes para aprová-los;
- X - delegar parte de suas atribuições ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e outros auxiliares imediatos da administração;
- XI - dar posse aos Diretores e Vice-Diretores dos Centros;
- XII - elaborar a Proposta Orçamentária da Universidade e administrar suas finanças;
- XIII - submeter à apreciação do Conselho de Curadores e à aprovação do Conselho Universitário a Prestação de Contas anual da Universidade a ser encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura;
- XIV - aprovar o orçamento analítico da Universidade, bem como suas alterações;
- XV - firmar acordos e convênios no país e no exterior;
- XVI - promover a abertura de créditos adicionais;
- XVII - apresentar aos Conselhos Superiores, em reunião conjunta, no início de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- XVIII - encaminhar ao Conselho Universitário e/ou ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XIX - designar comissões de professores para exame e acumulação de cargos de pessoal do magistério;
- XX - desempenhar as demais atribuições não específicas das, mas inerentes às funções do Reitor.

Art. 24 - O Reitor poderá tomar resoluções de órgãos colegiados da administração superior, até três (3) dias após a sessão em que tenham sido aprovados.

Parágrafo Único - Quando uma Resolução, o Reitor convocará imediatamente, o respectivo Conselho para, em sessão a realizá-la dentro de dez (10) dias, por meio conhecido das razões do veto. A rejeição do veto, por votação mínima de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, importará em aprovação definitiva da resolução.

Art. 25 - O Vice-Reitor terá as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem delegadas pelo Reitor ou que estiverem implícitas ou explicitamente previstas em lei, no presente Estatuto e nos Regimentos:

- I - substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos;
- II - coordenar e controlar as atividades administrativas da Universidade, cingindo as diretrizes traçadas pelo Reitor;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regimentos da Universidade;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados da Universidade e as instruções ou determinações do Reitor.

Art. 26 - O Reitor e o Vice-Reitor são dispensados do exercício do magistério, sem perda de quaisquer direitos e vantagens.

Parágrafo Único - Os Pró-Reitores poderão ser dispensados, pelo Reitor, do exercício do magistério, sem perda de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 27 - O Regimento da Reitoria deverá dispor sobre a organização interna e funcionamento de seus departamentos e demais órgãos e serviços.

CAPÍTULO II

Da Administração Intermediária

Art. 28 - A administração intermediária da Universidade é exercida em nível de:

- I - Conselho de Centro;
- II - Diretoria de Centro;
- III - Chefia de Departamento.

SEÇÃO I

Do Conselho de Centro

Art. 29 - O Conselho de Centro, órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária, compete de:

- a) Diretor de Centro como Presidente;
- b) Vice-Diretor de Centro;
- c) Chefes dos Departamentos;
- d) Coordenadores dos Colegiados de Cursos ligados ao Centro, em número máximo de quatro (4);
- e) Um (1) representante dos Professores Titulares;
- f) Um (1) representante dos Professores Adjuntos;
- g) Um (1) representante dos Professores Absintentes;
- h) Um (1) representante dos Auxiliares de Ensino;
- i) Um (1) representante do Corpo Discente.

§ 1º - Os Coordenadores dos Colegiados de Cursos integrantes do Conselho de Centro serão escolhidos em obediência ao critério do maior número de disciplinas obrigatórias de cada curso, ministradas pelo Centro, prevalecendo, no caso de empate, o cômputo do número de créditos.

§ 2º - Os representantes a que se referem as alíneas "e", "f", "g" e "h" e seus suplentes serão escolhidos por seus pares, por votação secreta, em reuniões convocadas e presididas pelo Diretor de Centro.

§ 3º - O representante do Corpo Discente e seu suplente serão eleitos, por seus pares, juntamente com o Diretório Acadêmico da respectiva área.

§ 4º - Excetuado o representante do Corpo Discente e seu suplente, cujos mandatos não renováveis são de um (1) ano, os demais representantes e seus suplentes terão mandatos de dois (2) anos, vedada a recondução para o biênio seguinte.

Art. 30 - Compete ao Conselho de Centro:

- I - organizar o Regimento do Centro para aprovação dos órgãos competentes, bem como propor sua reforma pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- II - eleger o representante do Centro, preferencialmente coordenador do colegiado de curso, no Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- III - opinar sobre transferência, remoção e afastamento de professores;
- IV - apreciar pedido de dispensa temporária do magistério.

- V - fiscalizar o cumprimento da legislação vigente e normas reguladoras da vida estudantil no Centro;
- VI - impor a professores, alunos e servidores, penalidades superiores às de competência do Diretor e apreciar recursos em matéria disciplinar;
- VII - cooperar com a Diretoria e os demais órgãos da Universidade em tudo quanto interessar ao Centro;
- VIII - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto, nos Regimentos e em Resoluções dos Colegiados superiores da Universidade.

SEÇÃO II

Da Diretoria de Centro

Art. 31 - A Diretoria de Centro é órgão executivo incumbido de supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do Centro.

§ 1º - O Diretor é o agente executivo da Unidade, sendo auxiliado e substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 2º - O Vice-Diretor exercerá outras atribuições por delegação de competência do Diretor.

§ 3º - O Diretor e o Vice-Diretor serão designados pelo Reitor, ressalvado o disposto no Decreto nº 71.291, de 31 de outubro de 1972.

§ 4º - O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções em regime de quarenta (40) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 5º - O Diretor e o Vice-Diretor, quando no exercício da diretoria do Centro, são dispensados das funções docentes sem perda de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 32 - As atribuições do Diretor e Vice-Diretor, bem como a organização e o funcionamento da Unidade, serão definidas no Regimento Geral e no Regimento do Centro.

SEÇÃO III

Do Departamento

Art. 33 - O Departamento é a célula básica da estrutura universitária constituída, para efeito de distribuição de pessoal de organização didático-científica da Universidade, a sua menor fração.

Art. 34 - Na criação de Departamentos atender-se-ão, entre outros estabelecidos pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, os seguintes requisitos:

- a) número de docentes não inferior a vinte (20) nem superior a quarenta (40);
- b) disponibilidade adequada de instalações e equipamentos.

Art. 35 - Cada Departamento terá um Chefe e um Sub-Chefe escolhidos e nomeados pelo Reitor, para um período de dois (2) anos, dentre seus professores da carreira do Magistério.

Parágrafo Único - O Chefe e o Sub-Chefe do Departamento exercerão suas funções em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

Art. 36 - O Departamento disporá, para decisões coletivas, de uma Câmara Departamental cuja composição e funcionamento serão definidos no Regimento Geral e nos Regimentos dos Centros.

Art. 37 - A organização, o funcionamento e as atribuições dos Departamentos serão estabelecidos no Regimento Geral e nos Regimentos dos Centros.

TÍTULO III

Das Atividades Universitárias

CAPÍTULO I

Do Ensino

SEÇÃO I

Dos Cursos

Art. 38 - A Universidade ministrará as seguintes modalidades de Cursos:

- I - Graduação;
- II - Pós-Graduação;

III - Especialização e Aperfeiçoamento;

IV - Extensão e outros.

Art. 39 - Os cursos de graduação terão por finalidade habilitar a obtenção de graus acadêmicos ou profissionais.

§ 1º - Os cursos de graduação, exceto os de curta duração, constarão de dois ciclos, sendo o 1º ciclo destinado à formação básica e o 2º ciclo, à formação profissional ou acadêmica especializada.

§ 2º - O ingresso no curso de graduação far-se-á mediante Concurso Vestibular, aberto a estudantes que tenham concluído os estudos de 2º grau, ou equivalente.

§ 3º - A Universidade poderá organizar cursos de curta duração destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior.

Art. 40 - Os cursos de pós-graduação, abertos mediante seleção de mérito a graduados em curso superior, terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º - O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal.

§ 2º - O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 41 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinam-se a diplomados em cursos de graduação, objetivando os primeiros preparar especialistas em setores restritos de estudos e, os últimos, a melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 42 - Os cursos de extensão servirão à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 43 - A Universidade poderá organizar outros cursos para atender à exigência de sua programação específica ou fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho.

Art. 44 - O Regimento Geral definirá as normas referentes à admissão, organização e funcionamento dos cursos da Universidade.

SEÇÃO II

Dos Colegiados de Curso

Art. 45 - Os Colegiados de Curso coordenam, orientam e supervisionam o funcionamento didático e científico dos cursos de graduação, e serão compostos de:

- a) cinco (5) professores, vinculados ao curso e que estejam no exercício da docência, nomeados pelo Reitor, sendo dois (2) do primeiro ciclo e três (3) do segundo ciclo;
- b) um (1) representante do Corpo Discente, aluno do segundo ciclo do curso, com mandato não renovável de um (1) ano, escolhido pelo respectivo Diretório Acadêmico da Área.

§ 1º - Cada membro do Colegiado do Curso terá suplente escolhido na mesma forma que o titular.

§ 2º - Os cursos de Pós-Graduação, Especialização e Aperfeiçoamento terão estrutura e organização definidas pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 46 - Cada Colegiado de Curso será presidido por um (1) Coordenador, designado pelo Reitor, dentre seus pares, por um período renovável de dois (2) anos, exercendo suas funções em regime de quarenta (40) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - O Coordenador será auxiliado e substituído, em suas faltas e impedimentos, por um Vice-Coordenador designado pelo Reitor por igual período e na mesma ocasião em que o Coordenador.

Art. 47 - O Regimento Geral definirá as atribuições do Coordenador, bem como disciplinas e funcionamento dos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa e da Extensão

Art. 48 - A pesquisa será encarada como função específica voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recuso de educação destinado ao cultivo de atitude científica indispensável a uma correta função de grau superior.

Art. 49 - O orçamento interno da Universidade consignará dotações para os projetos de pesquisa, bem como para o fundo especial que lhe assegura continuidade e expansão.

Art. 50 - A Universidade através da extensão, contribuirá para o enriquecimento material e espiritual da comunidade.

Art. 51 - A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos ou serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

Art. 52 - O Orçamento da Universidade consignará dotações destinadas à extensão, devendo ser constituído um Fundo Especial.

CAPÍTULO III

Diplomas e Certificados

Art. 53 - A Universidade outorgará grau e expedirá o correspondente diploma ao aluno que venha concluir curso de graduação ou pós-graduação.

Art. 54 - A Universidade expedirá certificado ao aluno que venha concluir curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de estudos de disciplinas isoladas.

Art. 55 - A expedição de diplomas e certificados obedecerá a normas estabelecidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

Das Dignidades Universitárias

Art. 56 - A Universidade conferirá diplomas honoríficos de Professor Emérito, Professor "Honoris Causa" e Doutor "Honoris Causa".

§ 1º - O Título de Professor Emérito será concedido a professor aposentado que se haja distinguido na Universidade, mediante proposta do Reitor ou do Conselho de Centro respectivo para aprovação pelo Conselho Universitário em votação secreta e por maioria de seus membros.

§ 2º - O Título de Professor "Honoris Causa" será concedido a professor ou a pesquisador, estranhos aos quadros da instituição, que tenham prestado relevantes serviços à Universidade, mediante proposta do Reitor ou do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa para aprovação pelo Conselho Universitário em votação secreta e por mais de dois terços (2/3) dos seus membros.

§ 3º - O Título de Doutor "Honoris Causa" será concedido a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da Região ou do País ou se hajam distinguido por sua atuação em favor da ciência, das letras, das artes ou da cultura em geral, mediante proposta do Reitor ou do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa para aprovação pelo Conselho Universitário em votação secreta e por mais de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 57 - Fica instituído na Universidade a "Medalha de Mérito Universitário", que será definida no Regimento Geral.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 58 - Compõem a comunidade universitária:

- a) corpo docente;
- b) corpo discente;
- c) corpo técnico;
- d) corpo administrativo.

Art. 59 - Os cargos de pessoal docente, técnico e administrativo constituem o Quadro Único do Pessoal da Universidade.

Parágrafo Único = Poderá haver, também, pessoal temporário não sujeito à legislação trabalhista.

Art. 60 = A admissão e a dispensa de pessoal docente, régio e administrativo caberão ao Reitor.

Art. 61 = Os servidores da Universidade e os ex-alunos poderão organizar-se em associações próprias, cujos Estatutos deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II Do Corpo Docente

Art. 62 = O Corpo Docente é constituído pelos Professores da Categoria do Magistério e os Auxiliares de Ensino.

Art. 63 = Os cargos da Carreira do Magistério abrangem as seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente.

§ 1º = Fazendeiro à carreira estabelecida neste artigo poderão ser contratados professores para os vários níveis do Magistério.

§ 2º = O Professor de outra instituição que, temporariamente, passar a servir na Universidade será considerado professor visitante.

§ 3º = Os professores não perderão sua condição quando designados para função administrativa ou técnica.

Art. 64 = Os Auxiliares de Ensino serão graduados admitidos em caráter probatório, no regime da Legislação do Trabalho, para iniciação nas atividades docentes.

§ 1º = A admissão do Auxiliar de Ensino far-se-á pelo prazo de dois (2) anos e poderá ser renovada, a juízo do respectivo Departamento, desde que haja demonstrado adequado desempenho e capacidade de integração ao Magistério Universitário.

§ 2º = No prazo de quatro (4) anos a partir da sua admissão, o Auxiliar de Ensino deverá concluir curso de pós-graduação ou o que seu contrato não poderá ser renovado.

Art. 65 = A habilitação à docência-livre constará de exames de títulos e provas, exigindo-se para inscrição o diploma de Doutor, obtido em curso credenciado; ressalvados os direitos dos atuais Docentes-Livres.

Art. 66 = O Regimento Geral disciplinará os concursos para provimento das diferentes classes do Magistério, as seleções para admissão por contrato (CLT), a habilitação à docência-livre, dispondo ainda sobre o regime de trabalho, acumulação, transferência, remoção, afastamento, vantagens, direitos, deveres e regime disciplinar dos membros do Corpo Docente.

Art. 67 = A Universidade desenvolverá com intensidade crescente, a formação e o aperfeiçoamento do seu pessoal de ensino e pesquisa, dentro de uma política definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida em projetos próprios ou mediante programas estabelecidos e coordenados em âmbito nacional.

Art. 68 = Haverá na Universidade uma Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPEPTIDE), destinada a coordenar e supervisionar o regime de trabalho, gratificado do pessoal docente, integrada pelos seguintes membros:

- a) Dois (2) professores da Universidade, sendo um (1) Titular e outro Adjunto, indicados pelo Conselho Universitário, em regime de dedicação exclusiva quando os houver;
- b) Dois (2) professores da Universidade, sendo um (1) Assistente, indicados pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa em regime de dedicação exclusiva quando os houver;
- c) Um (1) professor da Universidade indicado pelo Reitor;
- d) Um (1) representante do corpo discente da Universidade escolhido pelo Diretório Central de Estudantes (DCE);

e) Um (1) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, indicado pelo presidente deste.

§ 1º = Será de dois (2) anos o mandato dos membros da COPEPTIDE, podendo o professor a que se refere a letra c ser substituído a qualquer tempo por ato do Reitor.

§ 2º = Os membros da COPEPTIDE elegerão o seu Presidente, com mandato renovável, de um (1) ano.

§ 3º = O Regimento Geral fixará as funções e atribuições da COPEPTIDE.

CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Art. 69 = O Corpo Discente da Universidade será constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos na condição de regulares e especiais assim definido:

- a) regulares serão os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, com direito aos respectivos diplomas após o cumprimento integral dos respectivos currículos;
- b) especiais serão os alunos matriculados nos demais cursos ou em disciplinas isoladas de cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Único = Os direitos, os deveres, as atividades, bem como as penalidades a que estão sujeitos os órgãos estudantis e os estudantes serão regulamentados pelo Regimento Geral, complementado pelo Regimento de Centro.

Art. 70 = Com a finalidade de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação específica:

- a) estimular a educação física através de atividades desportivas, mantendo, para tanto, orientação adequada e instalações especiais;
- b) fomentar os programas que visem a formação moral, cívica e política, indispensáveis a uma consciência dos deveres e direitos do cidadão, através de uma convivência social, harmônica e fraterna;
- c) incentivar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos, por parte dos alunos;
- d) instruir os estudantes, na qualidade de seus futuros intérpretes, visando a luta pela valorização do homem;
- e) desenvolver o treinamento universitário do meio rural com a participação integrada do corpo docente e discente, visando a promoção do homem e das comunidades.

Art. 71 = O Corpo Discente da Universidade poderá ser representado através de:

- I - Diretório Central de Estudantes;
- II - Diretório Acadêmico de Área.

Parágrafo Único = O Regimento do Diretório Central de Estudantes e o Diretório Acadêmico será aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 72 = O Corpo Técnico e Administrativo da Universidade será constituído pelos servidores que não pertencam ao seu corpo docente e pelos que exerçam atividades técnicas de qualquer natureza.

Parágrafo Único = Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro, cujos direitos, deveres e vantagens são regulados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos da União e pela Legislação Complementar em vigor, a Universidade contratará, no regime da Legislação do Trabalho, pessoal técnico e outros servidores destinados ao desempenho de funções específicas, observados os critérios de seleção vigentes.

TÍTULO V

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 73 - O Patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância dos preceitos legais e regimentais, é constituído:

- a) pelos bens móveis, semoventes e imóveis, instalações, títulos e direitos;
- b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados e/ou aceitos, em virtude de lei, inclusive através de doações e legados;
- c) pelos bens e direitos que adquirir;
- d) pelos Fundos Especiais;
- e) por doações e ajudas financeiras;
- f) pelos saldos dos exercícios financeiros;
- g) por outras incorporações que resultem de trabalhos realizados pela Universidade.

Art. 74 - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Parágrafo Único - Para consecução dos objetivos, a Universidade poderá:

- a) promover inversões tendentes à valorização patrimonial;
- b) instituir fundação destinada à exploração econômica de parte de seus bens e direitos, para promover e subsidiar, com os rendimentos conferidos, programa de desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades técnicas e administrativas específicas.

Art. 75 - A aquisição de bens e valores por parte da Universidade, respeitadas as dotações orçamentárias, independem de aprovação do Governo Federal.

Art. 76 - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- a) dotações que a qualquer título lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) dotações e contribuições concedidas, a título de subvenções, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- d) retribuição de atividades remuneradas;
- e) taxas e emolumentos;
- f) receita industrial;
- g) rendas eventuais.

Art. 77 - Mediante proposta da Reitoria, aprovada pelo Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou de programas específicos.

§ 1º - Os fundos especiais, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas no orçamento, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro e por doações ou legados regularmente aceitos.

§ 2º - Os fundos especiais terão orçamento à parte anexo ao Orçamento da Universidade e reger-se-ão por normas baixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 78 - É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte da Unidade ou órgãos suplementares, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido e escriturado na Receita Geral ou a crédito do Fundo Especial a que se destina por deliberação dos órgãos competentes.

Art. 79 - Para a elaboração da Proposta Orçamentária, as unidades universitárias, serviços e órgãos enviarão à Reitoria, em prazo previamente fixado, a previsão da Receita e da Despesa para o exercício seguinte, devidamente justificada.

Parágrafo Único - Organizado o anteprojeto pela Reitoria, através dos seus órgãos competentes, será a proposta submetida à apreciação do Conselho de Curadores e à aprovação do Conselho Universitário, sendo, em seguida, remetida ao Ministério da Educação e Cultura, para sua aprovação e publicação final do quadro sintético respectivo.

Art. 80 - Com base no valor das dotações que o Orçamento Geral da União consignar, a Reitoria "ad-referendum" do Conselho Universitário, promoverá o reajustamento dos quantitativos constantes de sua proposta geral anteriormente aprovada, a qual, após homologação do Conselho Universitário, constituirá o Orçamento Próprio da Universidade.

Parágrafo Único - A abertura de créditos adicionais pela União, em favor da Universidade, obrigará a reformulação do seu orçamento próprio.

Art. 81 - No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais ao Orçamento da Universidade, mediante proposta justificada do Reitor ao Conselho de Curadores, que emitirá parecer, para aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 82 - Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do Fundo Patrimonial da Universidade.

Art. 83 - A contabilização da Receita, da Despesa e do Patrimônio será centralizada na Reitoria.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 84 - Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o docente mais antigo no Magistério da Universidade e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 85 - nos empates verificados em eleições do corpo docente, considerar-se-á eleito o estudante com melhor aproveitamento escolar, e, persistindo o empate, o de mais idade.

Art. 86 - O docente ocioso por falta de alunos ou supressão de disciplinas, terá sua atividade aproveitada, de acordo com suas habilitações e por ato do Diretor da Unidade, noutra tarefa específica do Magistério.

Art. 87 - A falta não justificada do professor às atividades docentes, no regime de trabalho que desenvolve, importará em diminuição dos vencimentos, de acordo com a sua categoria na carreira do magistério e com o valor da hora-atividade estabelecida considerando-se o mês de quatro (4) semanas e meia.

Art. 88 - No prazo de seis (6) anos, a contar da vigência deste Estatuto, exigir-se-á dos candidatos ao cargo de Professor Assistente o título de Mestre obtido em curso credenciado e, no prazo de oito (8) anos, o de Doutor, também obtido em curso credenciado, para os candidatos ao cargo de Professor Adjunto.

Art. 89 - Das decisões do Conselho Universitário, caberá recurso para o Conselho Federal de Educação, por estrita arguição, de ilegalidade, no prazo de dez (10) dias a contar da data da comunicação feita ao interessado.

Art. 90 - Na fase de implantação gradativa da reestruturação definida neste Estatuto, os Coordenadores de Curso, os Chefes e Sub-Chefes de Departamentos, poderão, excepcionalmente, exercer suas funções em regime de trabalho gratificado de vinte e quatro (24) horas.

Art. 91 - A implantação progressiva dos Centros e outros órgãos far-se-á por atos do Reitor, ouvidos o Conselho Universitário e o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 92 - No caso especial em que um setor de estudos não agrupe docentes em número suficiente para organização de Departamento, estes docentes serão agregados ao Departamento de maior afinidade.

Parágrafo Único - Quando, num Departamento, um setor de estudo de docentes agregados perfizer um número mínimo de quinze (15) docentes, poderá constituir um novo Departamento.

Art. 93 - As alterações de lotação de pessoal ou redistribuição de cargos em consequência da nova estrutura definida neste Estatuto far-se-á por atos do Reitor segundo as prescrições estabelecidas no Plano de Reestruturação decretado pelo Governo e neste Estatuto.

Art. 94 - Até que sejam substituídas, continuam em vigor no que ainda possa ter aplicação, os Regimentos das Unidades Universitárias que forem regularmente aprovados, com modificações resultantes do presente Estatuto, do Regimento Geral e das Resoluções baixadas pelo Conselho Universitário e Coordenador de Ensino e Pesquisa, conforme o caso.

Art. 95 - As modificações ocorridas na legislação federal de ensino consideradas automaticamente incorporadas ao Estatuto e aos Regimentos da Universidade.

Art. 96 - A investidura em qualquer cargo ou função assim como a matrícula em qualquer unidade universitária, implica em formal compromisso de respeito à Lei, a este Estatuto, aos Regimentos, às Resoluções dos Conselhos e às autoridades constituídas da Universidade.

Art. 97 - No prazo de sessenta (60) dias após a aprovação deste Estatuto pelo CFE serão constituídos, na forma ora estabelecida, o Conselho Universitário, o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e o Conselho de Curadores.

Art. 98 - O Reitor adotará as medidas necessárias à implantação da Reforma Universitária.

Art. 99 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Colegiado Superior Competente da Universidade, atendidas as disposições legais vigentes.

Art. 100 - O presente Estatuto entrará em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - As Unidades e Órgãos referidos neste artigo distribuem-se nas seguintes áreas do saber:

- a) Área I - Ciências Exatas e Tecnologia;
- b) Área II - Ciências Biológicas e da Saúde;
- c) Área III - Ciências Sociais e Humanidades.

Art. 99 - São Unidades de Formação Básica:

- 1 - CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
- 2 - CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
- 3 - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES.

Parágrafo Único - As Unidades de Formação Básica proporcionarão o ensino e a pesquisa dos estudos gerais, propedêuticos, básicos e suas aplicações correspondentes a subsequentes, formando um sistema comum para toda a Universidade.

Art. 99 - São Unidades de Formação Profissional:

- 1 - CENTRO DE TECNOLOGIA
- 2 - CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
- 3 - CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Parágrafo Único - As Unidades de Formação Profissional concentram o ensino profissional e a pesquisa aplicada em todos os respectivos campos de conhecimentos.

Art. 99 - Os Centros, compostos de Departamentos, congregam as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 99 - Os Departamentos, resultantes da reunião das disciplinas afins, congregam docentes, segundo suas especializações, visando objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10 - Os Departamentos distribuem-se, pelos respectivos Centros, do seguinte modo:

- I - CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (COEN):
 - a) Departamento de Matemática Básica (MAB);
 - b) Departamento de Matemática Aplicada (MAP);
 - c) Departamento de Física (FIS);
 - d) Departamento de Química (QUI);
 - e) Departamento de Geo-ciências (GEO).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Resolução CFC nº 383/74

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 4.693, de 22 de Junho de 1965, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Resolução CFC nº 364-73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Todos os valores de que trata este artigo serão cobrados com base em índices percentuais sobre o salário-mínimo fiscal vigente no mês de Janeiro de cada exercício, arredondadas as frações inferiores a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para este valor".

Art. 2º A tabela anexa à Resolução CFC nº 364-73 passa a vigorar com a redação da tabela que acompanha a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1974. — Ynel Alves de Camargo, Presidente. — Adalberto Matheus. — Alcécio Zanettim. — Antonio Lopes de Sá. — Ivo Malhães de Oliveira. — José Silva de Araújo. — Júlio de Carvalho. — Manuel Messias Pereira Lima. — Mário Guryão Pessoa. — Milliano Rodrigues Martins. — Murilo Cavalcanti Canavarro. — Orlando de Lemos Falconi. — Vilma Guida Santos. — Walberth Steiner.

Tabela de Anuidades, Taxas, Emolumentos e Multas

TÍTULOS	% sobre o salário mínimo fiscal vigente em janeiro	
	Pess. Física	Pess. Jurídica
Anuidades		
Exercícios Anteriores	—	—
Exercício corrente	20%	40%
Emolumentos		
S/Anuidades	—	—
S/Registro	20%	—
S/Carteiras	13%	—
S/Certificado de habilitação Profissional	2%	—
S/Cadastro	—	34%
S/Alvarás	—	17%
S/Cartões Plásticos	5%	—
Emolumentos Diversos:		
S/Inscr. Aud. Independente	9%	17%
S/Certif. Habilit. (Aud. Ind)	2%	4%
S/Anotação, Averbação, Arquivamento e Atos Análogos	7%	7%
S/Certidões e Atos Análogos	5%	5%
S/Certif. de Habilit. (Peritos Judiciais)	2%	—
Multas Previstas no Decreto-Lei nº 9.295-46 — Art. 27:		
Alínea "a"	de 20% a 50%	—
Alínea "b"	de 20% a 50%	de 40% a 100%
Alínea "c"	de 15% a 40%	—

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Quinta Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 2 de dezembro de 1974

- Processos:
- Nº 2082-87 — EBEQ — Empresa Brasileira de Equipamentos S.A. — Companhia de Estudos e Execução de Obras — CECOB. — Cancele-se o registro.
 - Nº 3669-70 — Empresa Brasileira de Equipamentos S.A. — Anote-se, pagas as taxas.
 - Nº 9876-72 — H. J. Rodrigues Melo Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 8299-73 — N. G. Maciel & Filho Ltda. — Deferido por 30 (trinta) dias, a partir de 29 de novembro de 1974 o pedido de prazo para contratar novo engenheiro.

Nº 7827-74 — João Carlos Ferreira da Silva. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 10.700-74 — Bos Kallis Westminster do Brasil Comércio e Indústria Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 11.854-74 — Visa Engenharia Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Expediente de 27 de novembro de 1974
Processos:
 N.º 656-67 — Engenharia, Representações e Comércio "ERCO" S.A. — Anote-se pagas as taxas.
 N.º 1778-67 — Serviços de Engenharia Rodoférea S.A. — Anote-se, pagas as taxas.
 N.º 8488-67 — Cosema Engenharia S.A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 7410-67 — Benedito Benito Pinheiro. — Notifique-se.
 N.º 3370-68 — Serviços Eletrotécnicos Ltda. (ou SELTELEC) — Anote-se, pagas as taxas.
 N.º 2292-74 — Indústria Química Industrial — Aprovado pelo Plêniário. — Ao COMFEA.
 N.º 8891-73 — RENCO — Engenharia e Comércio Ltda. — Deferido por 30 (trinta) dias a partir da data pre-

sente, o pedido de prorrogação do requerimento.
 N.º 8369-74 — Attila Desmedith de Albuquerque Azevedo. — A Câmara de Engenharia Industrial.
 N.º 8919-74 — Tecno Engenharia e Montagens Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.
 N.º 9060-74 — Astro Assistência Técnica Rodoferroviária Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 16.059-74 — Núcleo Arquitetura e Construção Ltda. — A Câmara de Arquitetura.
 N.º 12.247-74 — Lewin, Werthim & Cia. Ltda. (Consórcio). — Anote-se.
 N.º 12.395-74 — Consórcio Lasa — Engenharia e Prospecções S.A. SGTE — Société Générale de Techniques et D'Etudes e outra. — Anote-se.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS
 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975
 SUMÁRIO GERAL

RECEITA	Parcial	Subtotal	Total	DESPESA	Parcial	Subtotal	Total
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES				3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.0 RECEITA TRIBUTARIA				3.1.0.0 DESPESA DE CUSTEIO			
1.1.1.0 Taxas				3.1.1.0 Pessoal	65.000		
1.1.1.1 Percentagens dos CRAS			300.440	3.1.2.0 Material de Consumo	19.620		
				3.1.3.0 Serviços de Terceiros	123.870		
				3.1.4.0 Encargos Diversos	36.720	250.210	
				3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
				3.2.1.0 Contrib. para a Previdência Social	9.100		
				3.2.2.0 Contribuições para o F. G. T. S.	5.200		
				3.2.3.0 Contribuição para o PASRP	2.400	16.700	266.910
				Superávit			33.530
TOTAL			300.440	TOTAL			300.440
Superávit do Orçamento Corrente			33.530	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
				4.1.0.0 Investimentos		3.530	
				4.1.3.0 Material Permanente			
				4.2.0.0 Investições Financeiras		30.000	33.530
				4.2.1.0 Aquisição de Imóveis			
TOTAL			33.530	TOTAL			33.530

Henrique Luiz Arienti, Presidente — AS. 848/CRAS 7ª Região — *Suzana Daher*, 1ª Tesoureira — AS. 233/CRAS 9ª Região — *Juvenal Ferronira Fortes Filho*, Técnico em Contabilidade — CRC/GB n.º 25.817 — CPF número 018817797.

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	300.440	266.910
Receitas e Despesas de Capital	—	33.530
TOTAIS	300.440	300.440

(N.º 52.801 — 16-12-74 — Cr\$ 252,00)

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei n.º 1.411 de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.704, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 14.ª Reunião Ordinária e,

Considerando a competência do Conselho Regional de Economia da

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

1ª Região de impor penalidades a profissionais incriminados na prática de atos contrários a Ética;
 Considerando que a aplicação de penalidades pela prática de atos contrários a Ética Profissional deve ser precedida de ampla averiguação, durante a qual o denunciado tenha assegurado pleno direito de defesa;
 Considerando a evolução ditada para experiência da Comissão de Ética Profissional, constituída pela Resolução n.º 18-71, resolve:

Art. 1.º — Criar o Tribunal de Ética Profissional do Conselho Regio-

nal de Economia da 1ª Região, composto de três (3) Membros Efetivos e três (3) Membros Suplentes.

Art. 2.º — Os Membros do Tribunal de Ética terão mandato de um (1) ano e serão escolhidos em Sessão Plenária no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. O primeiro mandato estender-se-á até janeiro de 1976.

Art. 3.º — O Tribunal de Ética será presidido por um dos Membros Efetivos, designado pelo Presidente do

Conselho Regional de Economia da 1ª Região.

Art. 4.º — Na constituição do Tribunal de Ética serão escolhidos Economista Registrados, devendo figurar no mínimo dois (2) Membros do Plenário do Conselho Regional de Economia da 1ª Região, sendo um (1) como Efetivo e outro como Suplente.

Art. 5.º — Ao Primeiro Tribunal de Ética Profissional constituído por esta Resolução é atribuída a competência para elaborar o Regimento Interno do Tribunal, o qual será submetido ao Plenário do Conselho Regional de Economia da 1ª Região.

Art. 6.º — O Tribunal de Ética no desempenho de suas atividades orientar-se-á pelo Código de Ética Profissional do Economista aprovado pelo Conselho Federal de Economia, as disposições legais e a prática usual pertinente a matéria.

Art. 7.º — O Presidente do Tribunal de Ética recorrerá "ex officio" das decisões do Tribunal, ao Plenário do Conselho Regional de Economia da 1.ª Região.

Art. 8.º — Aos Membros do Tribunal de Ética Profissional será atribuída ajuda de custo de valor equivalente a de um salário mínimo, sempre que se realizarem Sessões em número igual ou superior a duas, por mês.

Art. 9.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução número 81-71 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974. — Mário Castro Alves, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia da 1.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 6.021 de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 14.ª Reunião Ordinária...

Considerando a Resolução nº 25 de 25 de setembro de 1974, que criou o Tribunal de Ética Profissional do Conselho Regional de Economia da 1.ª Região, resolve:

Art. 1.º — Aprovar, por unanimidade do Plenário, a escolha dos Membros Efetivos e Suplentes que compõem o Tribunal de Ética Profissional deste Conselho, ficando assim constituído:

Membros Efetivos:

- Presidente — Economista Alberto Almada Rodrigues
Economista Marcello Almeida Costa Lima
Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos

Membros Suplentes:

- Economista Jayme de Mello Fonseca
Economista Euno Andrade
Conselheiro Jessé Trindade Mariz
Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974. — Mário Castro Alves, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 26A, DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista deliberações do Plenário, resolve:

Art. 1.º — Autorizar o Registro de Diplomas e expedição de carteiras de identidade profissional dos seguintes economistas:

Nomes — Registros Nºs.

- Francisco Pontes Corrêa Neto — 7233
Ilma Aparecida de Resende — 7234
José Cleber Pimenta — 7235
Susana Gent Santos — 7236
Celso Deslandes — 7237
José Maurício Duque — 7238
Miguel Davidson — 7239
Paulo Sidney de Melo Costa — 7240
Fernando Lopes de Almeida — 7241
Matilde Ribeiro — 7242
Theotônio Valdeires Vieira — 7243
Marcos Aurelio Reis — 7244
Fernando Eurico Monteiro de Paiva — 7245
Maria Regina Dulhá Vaz — 7246
Magdalena Emilia Schleisler — 7247

- Pedro Afonso Mibelli de Carvalho — 7248
Américo Salvador de Carvalho Pesanha — 7249
Paulo Wallmann — 7250
Antonio Carlos Ferreira — 7251
Anísio de Alcantara Rocha Filho — 7252
Airton de Albuquerque Queiroz — 7253
Jorge Inácio de Barros Lima — 7254
Adilson José Kassab Falção — 7255
Maria Teresa Falção Simpson — 7256
Maria da Glória do Couto — 7257
Antonio José Matos Nogueira — 7258
Gongalo Calheiros Fernandes do Oliveira — 7259
Mauro Leclerc Junqueira Schmidt — 7260
Ricardo Weiss — 7261
Reginaldo Treiger — 7262
Edyl de Mattos Moraes Júnior — 7263
Silvestre Cabral Filho — 7264
Francisco Marcelo Rocha Ferreira — 7265
Cajury Campos — 7266
José Roberto Carneiro Peixoto — 7267
Joel Fabricio Ortiz — 7268
Eduardo Poggi da Rocha — 7269
Marcelo Balhazar da Silveira — 7270
Armando Kfuri — 7271
Márcia Hortense Ferro Costa Marcler — 7272
Roldão Marques Fernandes — 7273
Jurandir Barreto da Conceição — 7274
Wanderly Gonçalves — 7275
Abílio Candido Ribeiro da Cunha — 7276
Celso Márcio Paes Barreto França — 7277
Eduardo Ferraz Bicudo de Castro — 7278
Leila Maria Menezes Vincenzi — 7279
Luiz Carlos Lopes da Silva — 7280
Carlos Alberto Mendes Assumpção — 7281
Marly Goskés Briggs de Albuquerque — 7282
Eduardo Belfor Rox oWillemsens — 7283
Carlos Augusto Ribeiro Baptista — 7284
Haroldo Kastrop de Paula — 7285
José Felício Lima — 7286
Atsushi Miyake — 7287
Newton Traçoão de Barros — 7288
Marcos de Mattos Dodebei — 7289
Tito Bruno Bandeira Ruff — 7290
Heliana Calmon dos Reis Inácio de Souza — 7291
Petr Jan Otakar Svachna — 7292
Sônia Maria de Araújo Morley — 7293
Richard Dario Morley — 7294
Márcia Nair Pinheiro Rodrigues Bento — 7295
Hélio Langsch Keller — 7296
Lúcia Maria de Almeida — 7297
Maria da Conceição de Jesus — 7298
Marcio Garmatter Barretto — 7299
Carlos Alberto Lima — 7300
Alfredo Jorge da Silva Bernardo — 7301
Ronaldo Camara de Souza Amaral — 7302
Sérgio Fernando Mendes — 7303
José Alexandre Queiroz Basto — 7304
Sônia Schulz Coutinho — 7305
Luiz Severiano Ribeiro Neto — 7306
José Mário Viriato Martins — 7307
Ivan Fleuss Carneiro — 7308
Carlos Guilmar Lisboa da Silva — 7309
Paulo Sérgio Moreira da Fonseca — 7310
Vera Marta de Brêtas Freitas — 7311
Mário Rodrigues Stavale — 7312
Rômulo de Souza Gouvêa — 7313
Ary Silva de Mesquita — 7314
José Antonio do Nascimento — 7315
Antonio Augusto Menezes Teixeira — 7316

- Luiz Fernando Monteiro Gonçalves — 7317
Maria Célia Oliveira — 7318
Pedro Carlos Ramos Ribeiro — 7319
Márcio de Oliveira Pereira — 7320
Márcia Helena de Oliveira Pinheiro — 7321
Arlindo Carvalho Rocha — 7322
Nirley Gonçalves Ferreira — 7323
Eliane Maria Silva Branco — 7324
Rudolf Christian Pfeiffer — 7325
Antonio Martins Posse Neto — 7326

Art. 2.º — Autorizar o registro e expedição de Certidão Provisória, válida por 180 (cento e oitenta) dias, dos seguintes Economistas:

- Nomes — Registro Nºs
Luís Mauro Serra Martins — 197
Luiz Carlos de Oliveira — 198
Anézio Carneiro Júnior — 199
Eduardo George Everar Aeeve — 200
Sérgio Roberto Teixeira de Carvalho — 201
Alvaro David Silva Filho — 202
Márcia Pires Albuquerque e Silva — 203
William Hubert Gregg — 204
Fernando Alvaranga Novais — 205
Alceu da Rocha Cêbo — 206
Abílio Cesar Ribeiro dos Santos — 207
Guilherme Fláves Noronha — 209
Joilmir Carvalho — 208
Carlos Antonio Wallace Duncan — 210
Sila Rytolo London — 211

Art. 3.º Autorizar o registro e expedição de Alvará para funcionamento das seguintes Firmas:

Firmas — Registro Nºs

- Ascot — Consultores Técnicos Associados Ltda. — 555
Banco Novo Rio de Investimento S.A. — 556
ESB — Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. — 557
Multiplan — Planejamento Participações e Administração Ltda. — 558
Intertrust — Sociedade Fiduciária Internacional Ltda. — 559
Planisul S.A. — Planejamento e Projeto — 560
Platex — Planejamento e Assessoria Técnica ao Comércio Exterior Ltda. — 561

Sala das Sessões em ... de outubro de 1974. — Mário Castro Alves, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 15ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1.º — Aprovar a abertura de Créditos Adicionais, destinados ao reforço da dotação orçamentária prevista para os elementos de despesa abaixo especificados:

Table with 2 columns: Verbas — Suplementação and Amount. Rows include DESPESAS, CORRENTES, DE CUSTEIO, PERSONAL, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, ENCARGOS DIVERSOS, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE, and Total.

Art. 2.º — Créditos abertos por esta Resolução serão cobertos com utilização parcial do Superavit Financeiro de Cr\$ 206.548,49 (duzentos e seis mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos), apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o § 2.º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17-3-64.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1974. — Mário Castro Alves, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, da Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1.º — Instalar a Delegacia do Conselho Regional de Economia da 1ª Região, em Vitória — Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º — Homologar a designação do Economista Luiz Alberto Varejão para exercer a Função de Delegado Representante deste Conselho na Delegacia do Conselho Regional de Economia da 1ª Região, em Vitória no Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1974. — Mário Castro Alves, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 27-7-74

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23-10-68, resolve:

Aprovar o Código de Processo Ético-Profissional para os Conselhos de Medicina Veterinária, — Lúcio Tavares de Macedo — CFMV nº 0077 — Vice-Presidente — Presidente em Exercício — Estevão Alves Correa Filho — CFMV nº 0137 — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23-10-68, tomando conhecimento e apreciando as razões que motivaram a edição da Portaria nº 13, baixada pelo Presidente do ... CFMV em 26-8-74 e publicada no Diário Oficial da União nº 179, em 17-9-74, página nº 3.450, resolve:

I — Considerar oportuna e, consequentemente, homologar a Portaria nº 13-74 acima mencionada, com a modificação da palavra autorização constante do item II, para audiência. — Lúcio Tavares de Macedo — CFMV nº 0077 — Vice-Presidente — Presidente em Exercício — Estevão Alves Correa Filho — CFMV nº 0137 — Secretário-Geral.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23-10-68, combinado com o que estabelece o Art. 3º, alínea "j", do Regimento Interno do ... CFMV, baixado pela Resolução 4, de 28-7-69, resolve:

I — Homologar as Portarias números 17 e 19, de 29-8-74 e 5-9-74, respectivamente, do Presidente do ... CFMV, referentes aos Balançetes do 2º Trimestre, exercício de 1974, dos Conselhos Regionais nas áreas discriminadas.

II — Delegar competência à Diretoria Executiva do CFMV para aprovar os Balançetes Trimestrais de 1974, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária. — Lúcio Tavares de Macedo — CFMV nº 0077 — Vice-Presi-

dente — Presidente em Exercício — Estevão Alves Correa Filho — CFMV nº 0137 — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, alínea "f" da Lei nº 5.517, de 23-10-68, resolve:

I — Aprovar o Balancete do 3º Trimestre do Conselho Federal de Medicina Veterinária, referente ao exercício de 1974. — Lúcio Tavares de Macedo, CFMV nº 0077 — Vice-Presidente em Exercício — Presidente em Exercício — Estevão Alves Correa Filho — CFMV nº 0137 — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23-10-68, e tendo em vista o prazo de encaminhamento das Reformulações Organizacionais dos Conselhos Regionais resolve:

I — Delegar competência à Diretoria Executiva do CFMV, para examinar e, mediante Portaria do Presidente, aprovar as 2ªs Reformulações Organizacionais de 1974, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, atendida as disposições legais vigentes. — Lúcio Tavares de Macedo — CFMV nº 0077 — Vice-Presidente em Exercício — Estevão Alves Correa Filho — CFMV nº 0137 — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 16, alínea "f" da Lei nº 5.517, de 23-10-68, combinado com o Art. 3º, alínea "2" do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 23 de julho de 1969, resolve:

I — Aprovar a aquisição do 14º andar do Edifício Ceará, em Brasília — DF, para a instalação da Sede do CFMV, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros). — Lúcio Tavares de Macedo — CFMV nº 0077 — Vice-Presidente em Exercício em Exercício — Estevão Alves Correa Filho — CFMV nº 0137 — Secretário-Geral.

PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "1", do artigo 4º, do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução nº 133-74, do CFMV, resolve:

Nº 22 — Homologar o Balancete do 2º trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina Veterinária, em João Pessoa, CRMV-12, conforme Processo CFMV nº 617-74.

Nº 23 — Homologar os Balancetes do 3º trimestre, de 1974, dos Conselhos Regionais, abaixo relacionados: CRMV — 1 (Porto Alegre) — Processo CFMV nº 703-74.

CRMV — 2 (Florianópolis) — Processo CFMV nº 698-74.

CRMV — 4 (São Paulo) — Processo CFMV nº: 695-74.

CRMV — 6 (Niterói) — Processo CFMV nº 690-74.

CRMV — 9 (Cuiabá) — Processo CFMV nº 706-74.

CRMV — 10 (Salvador) — Processo CFMV nº: 725-74.

CRMV — 11 (Recife) — Processo CFMV nº 702-74.

CRMV — 14 (Belém) — Processo CFMV nº 730-74. — Lúcio Tavares de Macedo, CFMV nº 77 — Vice-Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, alíneas "1" e "2", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, e tendo em vista a necessidade do regresso do servidor, devido à reclassificação de pessoal do Ministério da Agricultura, resolve:

Conceder dispensa a Plínio Vieira Pinheiro, CFMV nº 52, da Função de Diretor Executivo deste Conselho, nesta data. — Lúcio Tavares de Macedo, CFMV nº 77 — Vice-Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, alíneas "1" e "2", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, e baseado na Resolução nº 58, de 10 de dezembro de 1971, resolve:

Designar Antônio Pessoa Nunes, CFMV nº 131, para ocupar o cargo de Diretor Executivo, Interno, do CFMV, no período de 11 de novembro de 1974 a 10 de dezembro de 1974. — Lúcio Tavares de Macedo, CFMV nº 77 — Vice-Presidente em Exercício — Presidente em Exercício.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 276-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c", do artigo 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Carlos Porto Rebouças, oriundo da 3ª Região (Ceará — Piauí — Maranhão).

Brasília, 5 de novembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 277-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Jacira Manso Vieira, oriundo da 1ª Região (Distrito Federal e Goiás).

Brasília, 7 de novembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 278-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo De-

creto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara):

- 1. Roberto da Silva Fragal
2. Honorina Colonesi Barboza

II — Não conceder provimento ao pedido de reconsideração apresentado por Arthur Damásio Filho, oriundo da mesma Região.

Brasília, 7 de novembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 279-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c", do artigo 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 6ª Região (Minas Gerais):

- 1. Walter Duarte do Nascimento
2. Manoel de Carvalho Barbosa
Brasília, 7 de novembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 280-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relaciona-

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Vol. 68 (Págs. 591-882), junho de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I Ministério da Fazenda

Posto de Venda II Palácio da Justiça — 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.L.N.

(dos, oriundos da 8ª Região (Minas Gerais):

- 1. Genésio de Moraes
2. Robinson Soares de Almeida

Brasília, 7 de novembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS. nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 281-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Ruy Klein Homrich, oriundo da 9ª Região (Paraná — Santa Catarina).

Brasília, 7 de novembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 282-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso),

- 01 — Antonio Righetti Junior
02 — Jeronymo Salvaggio
03 — José Eugênio da Silva Sobrinho

II — Dar provimento ao recurso interposto por Eudocio Dias Batista, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, oriundo da mesma Região.

Brasília, 12 de novembro de 1974 — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 283-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Giambattista Andre Serra Di Nervi, oriundo da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

Brasília, 12 de novembro de 1974 — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 284-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Conceder transferência, da jurisdição do CRTA da 8ª Região para a do CRTA da 2ª Região, ao Técnico de Administração Cicero Cantuária, registrado neste Conselho Federal sob o n.º 3.242-70 e atribuir-lhe, de acordo com as normas vigentes e na re-

gião para onde se transfere, o registro de n.º 115-74.

Brasília, 12 de novembro de 1974 -- *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 285-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao pedido de reconsideração apresentado por Luiza Caldeira Dias, oriunda da 7.ª Região (Rio de Janeiro - Espírito Santo - Guanabara).

Brasília, 14 de novembro de 1974 -- *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 286-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro - Espírito Santo - Guanabara);

01 -- Arlete Della Nogueira
02 -- Clotilde Ferreira Velloso Braz Pinto
03 -- Cesar Gierken

RESOLUÇÃO N.º 287-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, as seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4.ª Região (Pernambuco - Paraíba - Rio Grande do Norte - Fernando de Noronha);

01 -- Licéa Wanderley Carneiro do Albuquerque
02 -- João José Augusto Moussali
Brasília, 14 de novembro de 1974 -- *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 288-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro - Espírito Santo - Guanabara);

01 -- Arlete Della Nogueira
02 -- Clotilde Ferreira Velloso Braz Pinto
03 -- Cesar Gierken

- 04 -- Americo Maloli
- 05 -- Luiz de Almeida Prado
- 06 -- Amandio Teixeira de Oliveira

Brasília, 19 de novembro de 1974 -- *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 289-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I -- Não conceder provimento ao recurso interposto por Antonio Barros Santamaria, oriundo da 8ª Região (São Paulo - Mato Grosso).

II -- Não conceder provimento aos pedidos de reconsideração apresentados pelos abaixo relacionados, oriundos da mesma Região;

- 01 -- Geraldo Rancan
- 02 -- Christovam Miguel Sanches
- 03 -- Alessandro Gervasio
- 04 -- Seizi Toma
- 05 -- Camillo Marchetti

Brasília, 19 de novembro de 1974 -- *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 290-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de

22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Alma Alves Nogueira, oriunda da 6ª Região (Minas Gerais).

Brasília, 19 de novembro de 1974 -- *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 291-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Maria Madalena Adad, oriunda da 3ª Região (Ceará - Piauí - Maranhão).

Brasília, 19 de novembro de 1974 -- *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 292-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por José Albuquerque, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, oriundo da 1ª Região (Distrito Federal - Goiás).

Brasília, 19 de novembro de 1974 -- *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS-3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 319

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 1975, do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 10ª Região.

Brasília, 19 de dezembro de 1974. -- *Murilo Moreira da Silva*, Presidente.

MINISTERIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 10ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

3.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 - DESPESA DE GUSTEIO		
Anuidades.....	200.000,00		3.1.1.0 - PESSOAL		
3.1.2.0 - TAXAS.....	55.000,00	255.000,00	3.1.1.1 - Pessoal Civil		
			01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	80.000,00	
3.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS			02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil.....	10.000,00	
3.5.2.0 - Outras Receitas Diversas.....	15.000,00		3.1.2.0 - Material de Consumo.....	15.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	270.000,00		3.1.3.0 - Serviços de Terceiros		
			3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	20.000,00	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....		38.000,00	3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.....	30.000,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	20.000,00	175.000,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 - Contribuição de Previdência Social.....	5.000,00	
			3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes		
			Outra-Parte CITA.....	52.000,00	57.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....	232.000,00	232.000,00
			S U P E R A V I T.....	38.000,00	38.000,00
			T O T A L.....	270.000,00	270.000,00
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	28.000,00	
			4.1.4.0 - Material Permanente.....	10.000,00	38.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....	38.000,00	38.000,00
RESUMO			RECEITAS		
Receitas e Despesas Correntes.....		270.000,00			232.000,00
Receitas e Despesas de Capital.....					38.000,00
T O T A L.....		270.000,00			270.000,00

MURILLO MOREIRA DA SILVA
Presidente
Porto MTPS - 3.292/72

RESOLUÇÃO Nº 320

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.760, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 1975, do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 6ª Região.

Brasília, 19 de dezembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

MINISTERIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 6ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

RECEITAS			DESPESAS		
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTARIA			3.1.0.0 - DESPESA DE CUSTEIO		
1.1.2.0 - Taxas.....	102.360,00		3.1.1.0 - PESSOAL		
Anuidades.....	151.230,00	253.590,00	3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL		
			01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	25.300,00	
			02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil.....	85.000,00	
1.2.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL			3.1.2.0 - Material de Consumo.....	64.600,00	
1.2.2.0 - Receitas de Valores Mobiliários.....	5.000,00		3.1.3.0 - Serviços de Terceiros		
1.2.3.0 - Participação e Dividendos.....	200,00	5.200,00	3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	16.000,00	
			3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.....	35.600,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	8.500,00	185.000,00
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.5.1.0 - Multas.....	7.810,00		3.2.5.0 - Contribuição de Previdência Social.....	14.400,00	
1.5.9.0 - Outras Receitas Diversas.....	800,00	8.610,00	3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....		267.400,00	Cota-Parte CFTA.....	50.000,00	64.400,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....		249.400,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....		18.000,00	SUPERAVIT.....		18.000,00
			TOTAL.....		267.400,00
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	7.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....		18.000,00	4.1.4.0 - Material Permanente.....	11.000,00	18.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....		18.000,00
RESUMO			RESUMO		
Receitas e Despesas Correntes.....		267.400,00	Receitas e Despesas Correntes.....		249.400,00
Receitas e Despesas de Capital.....		18.000,00	Receitas e Despesas de Capital.....		18.000,00
TOTAL.....		267.400,00	TOTAL.....		267.400,00

MURILLO MOREIRA DA SILVA
Presidente
Porto HTPS - 3.292/74e

RESOLUÇÃO Nº 322

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.760, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar o Orçamento do Conselho Federal de Técnicos de Administração para o exercício de 1975.

Brasília, 26 de dezembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente

MINISTERIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

RECEITAS			DESPESAS		
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.0.0 - DESPESA DE CUSTEIO		
3.0.4.0 - Contribuições Diversas.....	810.000,00	810.000,00	3.1.1.0 - PESSOAL		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....		810.000,00	3.1.1.1 - Pessoal Civil		
			01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	120.000,00	
			02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil.....	140.000,00	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....		280.000,00	3.1.2.0 - Material de Consumo.....	20.000,00	
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros		
			3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	70.000,00	
			3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.....	130.000,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	20.000,00	560.000,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 - Contribuição de Previdência Social.....		30.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....		530.000,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....		280.000,00
			TOTAL.....		810.000,00
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	200.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....		280.000,00	4.1.4.0 - Material Permanente.....	80.000,00	280.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....		280.000,00
RESUMO			RESUMO		
Receitas e Despesas Correntes.....		810.000,00	Receitas e Despesas Correntes.....		530.000,00
Receitas e Despesas de Capital.....		280.000,00	Receitas e Despesas de Capital.....		280.000,00
TOTAL.....		810.000,00	TOTAL.....		810.000,00

MURILLO MOREIRA DA SILVA
Presidente
Porto HTPS - 3.292/74e

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

JI-CRTA 1.ª REGIÃO — RESOLUÇÃO N.º 82-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 09.09.65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º — Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 09.09.65, aos bacharéis em Administração:

1. Sebastião da Costa Rodrigues — CRTA 1.ª Região RP-324.
2. Nicéa Maria Mourão e Melo — CRTA 1.ª Região RP-325.
3. Maria do Socorro Leite de Souza — CRTA 1.ª Região RP-326.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de novembro de 1974. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *José Freire Pereira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

JI-CRTA 1.ª Região — RESOLUÇÃO N.º 83-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 09.09.65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º — Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 09.09.65, aos bacharéis em Administração:

1. Joaquim José Nery — CRTA 1.ª Região RP-327.
2. Wilson Santiago da Silva — CRTA 1.ª Região RP-328.

Art. 2.º — Conceder registro, de acordo com o art. 15, da Lei número 4.769-65, combinado com o art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934-67, à firma Leasing-Associada, Locação e Planejamento Ltda., determinando-lhe seja expedido o Alvará de n.º 16 (dezesseis).

Brasília, 08 de novembro de 1974. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *José Freire Pereira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

JI-CRTA 1.ª REGIÃO — RESOLUÇÃO N.º 84-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 09.09.65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º — Atribuir número de registro do CRTA da 1.ª Região, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei n.º 4.769, de 09.09.65, ao profissional:

1. Altair Guedes — CRTA 1.ª Região n.º 687.

Art. 2.º — Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 09.09.65, ao bacharel em Administração:

1. Theobaldo Gomes Parente Filho — CRTA 1.ª Região RP-329.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 1974. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *José Freire Pereira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

JI-CRTA 1.ª REGIÃO — RESOLUÇÃO N.º 85-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 09.09.65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º — Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 09.09.65, ao bacharel em Administração:

1. Newton Nogueira Cavalcante — CRTA 1.ª Região n.º RP-330.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 14 de novembro de 1974. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *José Freire Pereira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

JI-CRTA 1.ª REGIÃO — RESOLUÇÃO N.º 86-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 09.09.65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º — Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769, de 09.09.65, aos bacharéis em Administração:

1. Nelson Pinheiro Torres — CRTA 1.ª Região RP-331.

2. Vanderlan Moreira Santos — CRTA 1.ª Região RP-332.

Art. 2.º — Atribuir número de registro no CRTA-1.ª Região, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei número 4.769, de 09.09.65, ao profissional:

1. Antonio Alves de Oliveira Neto — CRTA 1.ª Região n.º 688.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1974. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *José Freire Pereira*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

4ª Região

RESOLUÇÃO N.º 126-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4.ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias n.º 25, de 3 de fevereiro de 1970, e número 52, de 7 de março de 1972, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Conceder registro profissional ao bacharel em Administração Egadyr de Paula — registro n.º 577, em acatamento à Resolução n.º 60-73, do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 8.ª Região, que transferiu o mesmo bacharel daquele para esta Regional.

Recife-PE, em 9 de outubro de 1973. — *Pedro Paulo Costa*, Presidente. — *Heriberto de Holanda Cavalcanti*. — *Luiz Afonso de Andrade Sarmento*.

RESOLUÇÃO N.º 145-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4.ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias número 25, de 3 de fevereiro de 1970, e n.º 52, de 7 de março de 1972, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Artigo 1.º) — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no C. R. T. A. — 4.ª Região, aos profissionais abaixo relacionados:

a) nos termos da letra "a", do artigo 3.º, da Lei n.º 4.769-65:

01. Francisco de Paula Falcão — n.º 438
02. José Jatobá Lins — n.º 434
03. Maurício Paes Barreto Maia — n.º 453
04. Rosaly Bushastsky Naslavsky — n.º 455
05. Paulo Roberto Leal Caldas — n.º 458
06. Manoel Sena dos Santos — número 459
07. José Cláudio Ribeiro Ferraz — n.º 471
08. Amaury Bezerra de Moura — n.º 491
09. Graciete da Silva Brandão — n.º 492
10. Romênio Figueira Cardoso — n.º 497
11. Maria da Salette Gondim Pessoa de Figueiredo — n.º 502
12. Manoel Eliete de Almeida Fonseca — n.º 518
13. Bartolomeu Ronan Alves da Costa — n.º 520
14. José Pinto Lapa — n.º 538
15. Roberto de Souza Leão Barros — n.º 505
16. Alfran Souza de Melo — número 523
17. Dilma Bastos Soares — número 556
18. Marcos Antonio da Costa Xavier — n.º 572
19. José Alberto Carvalho de Aquino — n.º 576
20. Egadyr de Paula — n.º 577
21. Rosa Emilia de Azevedo Ferreira — n.º 589

b) Registro provisório, nos termos da letra "a", art. 3.º, Lei n.º 4.769 de 1965:

01. Severino Fragozo de Silva — RP — 119
02. Luiz Augusto de Miranda Henriques — RP — 112
03. Lúcia Helena Simões Silva — RP — 121
04. Edson Lustosa Cantarelli — RP — 122
05. Bernadete de Oliveira Sívini — RP — 123
06. Maria do Carmo Seabra Melo — RP — 124
07. José Gerson Filho — RP — 125
08. Ivone de Siqueira Cavalcanti Perazzo — RP — 126
09. Zuleide Ribeiro Rodrigues — RP — 127
10. Vera Lúcia Raibolt da Silva — RP — 128
11. Maria Betânia Borges Barros — RP — 130
12. José Fernandes Justino — RP — 131
13. Elvira Maria de Figueiredo Parahyba — RP — 132
14. Maria de Lourdes Malta de Santa Cruz Pernambuco — RP — 133
15. Ivete Pedrosa Arrais — RP — 134
16. Arthur Francisco de Moura — RP — 135
17. José Luiz Cabral Vieira de Melo — RP — 136
18. Luiz Francisco do Rego Costa — RP — 137
19. Naisa Maria de Oliveira Araújo — RP — 138

20. Luiz Fernando Barreto de Souza — RP — 139
21. Luiz Carlos Menezes de Mello Freyre — RP — 140
22. Nilson de Almeida Cruz — RP — 141
23. Maria Auxiliadora de Andrade Melo — RP — 142
24. Mário Roberto Barata de Almeida — RP — 143
25. Maria do Socorro Silva — RP — 145
26. Dóris Maria Cavalcanti Montenegro — RP — 146
27. Newton Carlos Cordeiro Guedes — RP — 147
28. Wanduir Barbosa de Silva — RP — 148
29. Márcia de Oliveira Araújo — RP — 149
30. José Barbosa Galvão — RP — 150
31. José Paiva Filho — RP — 151

Artigo 2.º) — Substituir o registro provisório pelo registro definitivo, dos profissionais abaixo relacionados:

01. RP-39 — Luciano Carvalho Ventura — n.º 431
02. RP-96 — Antonio Cedro Carneiro Leão Wallach — n.º 432
03. RP-84 — Norma Sobral de Albuquerque Mello — n.º 470
04. RP-62 — Ivana de Oliveira Mendes — n.º 473
05. RP-106 — Aurélio Lúcio Nonô Valença — n.º 490
06. RP-108 — Sebastião Teixeira Gama — n.º 503
07. RP-83 — Jader de Andrade dos Santos Dias — n.º 504
08. RP-69 — Fanny Schechtman Tandelnik — n.º 516

Artigo 3.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife-PE, 28 de dezembro de 1973. — *Pedro Paulo Costa*, Presidente. — *Heriberto de Holanda Cavalcanti*. — *Luiz Afonso de Andrade Sarmento*.

RESOLUÇÃO N.º 156-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4.ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias n.º 25, de 3 de fevereiro de 1970, e n.º 52, de 7 de março de 1972, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Artigo 1.º — Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor no C.R.T.A. — 4.ª Região, aos profissionais abaixo relacionados:

a) nos termos da letra "a", do artigo 3.º, da Lei n.º 4.769-65:

01. Geraldo Nicolau Baptista de Mello n.º 620.
02. Alice Aurora Gomes n.º 621.

b) registro provisório, nos termos da letra "a", do artigo 3.º, da Lei n.º 4.769-65:

01. Antão Marcelo Leão de Athayde Cavalcanti RP-152.
02. Laerton de Andrade Lima — RP-153.

Artigo 2.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife-PE, 28 de dezembro de 1973. — *Pedro Paulo Costa* — *Heriberto de Holanda Cavalcanti* — *Luiz Afonso de Andrade Sarmento*.

RESOLUÇÃO N.º 37-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4.ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias número 25, de 3 de fevereiro de 1970, n.º 52, de 7 de março de 1972, e número 81, de 15 de abril de 1974, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo

Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º — Transferir o registro profissional do Técnico de Administração Ademir Pessoa de Azevedo, registro provisório n.º 97, para o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região (Estados do Ceará, Maranhão e Piauí), considerando que o referido Técnico de Administração mudou sua residência e domicílio para a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife-PE, 12 de junho de 1974. — Pedro Paulo Costa, Presidente. — Luiz Affonso de Andrade Sarmento — Hélio Barreto Lins.

RESOLUÇÃO N.º 59-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4.ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias número 25, de 3 de fevereiro de 1970, n.º 52, de 7 de março de 1972, e n.º 31, de 15 de abril de 1974, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º — Transferir o registro profissional do Técnico de Administração Eusíbio Pereira, registrado em caráter provisório neste C.R.T.A. — 4.ª Região sob o n.º RP-44, para o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, considerando que o referido Técnico de Administração mudou sua residência e domicílio para a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, onde irá exercer sua atividade profissional.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife-PE, de 28 de agosto de 1974. — Pedro Paulo Costa, Presidente. — Hélio Barreto Lins. — Luiz Affonso de Andrade Sarmento.

RESOLUÇÃO N.º 17-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4.ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias número 25, de 3 de fevereiro de 1970, e n.º 52, de 7 de março de 1972, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o registro da firma CONEXA - Consultores e Executivos Associados S/C Ltda., para funcionar na área jurisdicionada por este C.R.T.A. — 4.ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife, PE., em 19 de fevereiro de 1974. — Pedro Paulo Costa, Presidente. — Heriberto de Holanda Cavalcanti. — Luiz Affonso de Andrade Sarmento.

RESOLUÇÃO N.º 46-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4.ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias número 25, de 3 de fevereiro de 1970, n.º 52, de 7 de março de 1972, e número 81, de 15 de abril de 1974, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Transferir o registro profissional do Técnico de Administração

Salvio Augusto Guimarães, registro n.º 625, para o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região, considerando que o referido Técnico mudou sua residência e domicílio para o Estado da Guanabara, onde irá exercer sua atividade profissional.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife — PE., 10 de julho de 1974. — Pedro Paulo Costa, Presidente. — Luiz Affonso de Andrade Sarmento — Hélio Barreto Lins.

RESOLUÇÃO N.º 50-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4.ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias número 25, de 3 de fevereiro de 1970, n.º 52, de 7 de março de 1972, e número 81, de 15 de abril de 1974, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Transferir o registro profissional do Técnico de Administração Petronilo Santa Cruz de Oliveira, registrado neste C.R.T.A. — 4.ª Região sob o número 813, para o Conselho Regional de Técnicos de Administração, mudou sua residência e domicílio para a cidade de Brasília — DF., onde irá exercer sua atividade profissional.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife — PE., em 21 de agosto de 1974. — Pedro Paulo Costa, Presidente. — Luiz Affonso de Andrade Sarmento — Hélio Barreto Lins.

RESOLUÇÃO N.º 60-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4.ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias número 25, de 3 de fevereiro de 1970, n.º 52, de 7 de março de 1972, e número 81, de 15 de abril de 1974, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Transferir o registro profissional do Técnico de Administração Everardo Dias Martins, registrado neste C.R.T.A. — 4.ª Região sob o n.º 669, para o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região, considerando que o referido Técnico de Administração mudou sua residência e domicílio para a Cidade de Brasília, DF., onde irá exercer sua atividade profissional.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife — PE., em 28 de agosto de 1974. — Pedro Paulo Costa, Presidente. — Hélio Barreto Lins. — Luiz Affonso de Andrade Sarmento.

RESOLUÇÃO N.º 48-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4.ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), designada pelas Portarias número 25, de 3 de fevereiro de 1970, e n.º 52, de 7 de março de 1972, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, neste C.R.T.A. — 4.ª Região, aos profissionais abaixo relacionados:

a) nos termos da letra "a", do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

01. Maria Bernadete de Andrade Oliveira — n.º 622

- 02. Izabel Rosenblatt — n.º 623
03. Vicente Pessoa de Brito — n.º 624
04. Salvio Augusto Guimarães — número 625
05. Lenita Barreto de Lemos — n.º 626
06. Marcelo de Paulo Barbosa — número 631
07. Maria Carmelia Barbosa Coelho — n.º 632
08. Antonio Fernandez de Almeida Neto — n.º 647
09. Zélia de Lucena Beltrão — número 649
10. Nicélio Fernando Santiago de Araújo — n.º 650
11. Uliracem de Albuquerque — n.º 661
12. Rossina Maria Pereira de Lima — n.º 662
13. Fernando Antonio da Silva — n.º 672
14. Luciano Hitzschky Carneiro — n.º 673
15. Telma Terezinha Pessoa Mendes da Silva — n.º 674
16. Zuleide Correia Cavalcanti — número 675
17. Antonia Rosalina da Conceição — n.º 676
18. Haroldo Tadeu Souto Maior — n.º 677
19. Benedito Carneiro da Silva — n.º 678
20. Alda Bezerra de Melo — n.º 686
21. Terezinha Dantas Wanderley — n.º 687
22. Marcelo Maul da Paula Barbosa — n.º 688
23. Sueli Nunes Cordeiro — n.º 692

b) registro provisório nos termos da letra "a", do artigo 3.º da Lei número 4.769-65:

- 01. Maria de Lourdes Campos Henriques — RP-144
02. Maria Camarina Marója — RP-164
03. Márcio Antonio de Melo Alves — RP-155
04. Pedro de Barros Melo — RP-156
05. Levy Valle de Soares — RP-157
06. Celina Maria Sobral Magalhães — RP-158
07. José Bezerra de Paiva — RP-159
08. Maria do Socorro de Azevedo Lima — RP-180
09. Sílvia de Sousa Barbosa — RP-181
10. Norma Tumatti — RP-162
11. Eriberto Suassuna Barreto — RP-163
12. Dulce Bastos Soares — RP-164
13. Maria das Graças Borges Ribeiro de Moraes — RP-165
14. Carlos Fernando Costa Schuller — RP-166
15. Fred Luiz da Costa Evaristo Monteiro — RP-187
16. Eginetusa de Oliveira Jordão R-168
17. Abner Rodrigues Batista — RP-169
18. Luiza de Oliveira Azevedo — RP-170
19. Oserias Ireno de Gouveia — RP-171
20. Conrado Veras Vieira — RP-171-A
21. Maria Inês Souto Borges — RP-172
22. Glória Maria Regis Lins — RP-173
23. Francisco Cavalcante da Silva — RP-174
24. Maria Cristina Rodrigues de Mattos — RP-175
25. Pedro Lincoln Carneiro Leão de Mattos — RP-176
26. Iara Lins Silva — RP-177
27. Rosa Maria de Almeida — RP-178
28. Ricardo Jorge Vilanova Rodrigues de Souza — RP-179
29. Uziel Mutchnik — RP-180
30. Hortêncio Osterne Carneiro — RP-181
31. Dalva Ferreira Tejo — RP-182
32. Durval Bizarro dos Santos — RP-183

Art. 2.º Substituir o registro provisório pelo registro definitivo, dos profissionais abaixo relacionados:

- 01. Ary José dos Santos — RP-49/n.º 627
02. Luerton de Andrade Lima — RP-153/n.º 628
03. Maria do Carmo Seabra Mello — RP-124/n.º 633
04. Maria de Lourdes Malta de Santa Cruz Pernambuco — RP-133-número 648
05. Melca Maria Borba Passos — RP-28/n.º 650

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife — PE., em 10 de julho de 1974. — Pedro Paulo Costa, Presidente. — Luiz Affonso de Andrade Sarmento. — Hélio Barreto Lins.

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 102-974

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES — foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião de dia 5-11-974
1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei número 4769-65:

Processo — Nome

N.º 11.159-974 — João Benedito da Silveira

N.º 11.160-974 — Gilson Costa Pinheiro Pires

N.º 11.161-974 — Claudio Vianna.

II — Na Reunião de dia 7-11-974
2. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4769-65:

Processo — Nome

N.º 11.162-974 — Selma Sotelo Pinheiro

3. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4769-65:

Processo — Nome

N.º 02.062-988 — Elzio Motta Góes

N.º 07.039-989 — Humberto Gouvêa Junqueira

N.º 09.994-973 — Ceiso Paulino de Silva

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB., 7 de novembro de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 103, DE 1974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES. — designada pelas Portarias DRT-GB

n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro na CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES. nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4769-65:

I — Registro Definitivo

01. CRTA n.º 5183 — Gilson Costa Pinheiro Pires

02. CRTA número 5186 — Claudio Vianna

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de 1 (um) ano

01. CRTA n.º RP-649 — João Benedito da Silveira

02. CRTA n.º RP-650 — Selma Sotelo Pinheiro

Art. 2.º Conceder cancelamento do registro, neste Conselho Regional, por motivo de falecimento no dia 9 de setembro de 1973, conforme Certidão de óbito de fls. 11 do processo CRTA-n.º 9149-973, atribuído ao Bacharel de Administração José Rocha Gomide sob o n.º 3272.

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro — GB, 7 de novembro de 1974. — *Emanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.º N.º 104, DE 1974

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 12-11-974
1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4769-965;

Processo — Nome

N.º 10.581-973 — Paulo Duarte Lomar (tornar definitivo o RP número 366)

N.º 11.163-974 — Sergio Murilo Teixeira Veloso do Castro
2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4769-965;

Processo — Nome

N.º 04.249-968 — Luiz de Azevedo Prado

N.º 10.083-973 — Arlete Della Noce
3. Nos termos do disposto na Lei n.º 4769-965, regulamentada pelo Decreto n.º 87.934-967 — Pessoa Jurídica —, à seguinte firma:

Processo — Nome

N.º PJ-211-974 — Sociedade Civil Unichev União Concessionários Chevrolet Ltda.

II — Na Reunião do dia 14-11-974
4. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4769-965;

Processo — Nome

N.º 10.620-973 — João Batista Cesário (tornar definitivo o RP número 378)

N.º 11.164-974 — Paulo Roberto Matuck de Souza
N.º 11.165-974 — José Alfredo Pinto Sampaio.

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4769-965;

Processo — Nome

N.º 00.752-968 — Amandio Teixeira de Oliveira

02.792-936 — Americo Maioli
N.º 03.943-968 — Cesar Gierkens
N.º 10.149-973 — Clotilde Ferreira Veloso Braz Pinto

6. Nos termos do disposto na Lei n.º 4769-965, regulamentada pelo Decreto n.º 81.934-967 — Pessoa Jurídica —, à seguinte firma:

Processo — Nome

N.º PJ-203-974 — Ipsa do Brasil Limitada

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 14 de novembro de 1974. — *Emanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.º N.º 105, DE 1974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ, e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB, n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 81.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Ara. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei número 4769-965, aos seguintes profissionais :

I — Registro definitivo

01. CRTA n.º 5187 — Sergio Murilo Teixeira Veloso do Castro

02. CRTA n.º 5188 — Paulo Roberto Matuck de Souza

II — Registro provisório

(Pelo prazo de 1 (um) ano

01. CRTA n.º RP-651 — João Alfredo do Pinto Sampaio

Art. 2.º Tornar definitivo os registros provisórios, no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, sob os números RP-366 e RP-378, respectivamente, aos seguintes profissionais Bacharel de Administração:

01. CRTA n.º 5189 — Paulo Duarte Lomar

02. CRTA n.º 5190 — João Batista Cesário

Art. 3.º Conceder nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência do registro do CRTA da 8.ª Região — SP para este Conselho Regional, ao seguinte profissional:

01. CRTA n.º 5191 — Juvenal Motta Alves, registrado no CRTA da 8.ª Região — SP, sob o n.º 977, nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei número 4769-965;

Art. 4.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos do art. 15 da Lei n.º 4769-965 — Pessoa Jurídica —, às seguintes firmas:

1. CRTA n.º PJ-106 — Sociedade Civil Unichev União Concessionários Chevrolet Ltda.

2. CRTA n.º PJ-107 — IPISA do Brasil Ltda.

Art. 5.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 14 de novembro de 1974. — *Emanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

Leia-se:

b) ...

1) Manoel José dos Santos

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA N.º 394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, da Lei n.º 4.089, de 13-7-62, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.297-74, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional n.º 01-69, e nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52, a Marco Antonio da Silva Braga, Escriturário AP.202.10.B — matrícula número 2.133.101, lotação da 3.ª Diretoria Regional (Proc. 10.297-74). Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1974. — *Harry Amorim Costa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Retificações

No Diário Oficial da União — Seção I — Parte II de 5 de novembro de 1974 — Página 4171 — 2ª coluna — RD n.º 49-74

Onde se lê:

4. A presente resolução entra....., e demais disposições em contrário.

Leia-se:

4. A presente resolução entra....., e demais disposições em contrário. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1974. — *Maurício Schulman*, Presidente.

Página 4172 — 1ª coluna — RD número 52-74

Onde se lê:

2. A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Leia-se:

2. A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1974. — *Maurício Schulman*, Presidente.

Página 4172 — 2ª coluna — RD número 53-74

Onde se lê:

2. A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Leia-se:

2. A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1974. — *Maurício Schulman*, Presidente.

Página 4172 — 1ª e 2ª colunas

Balanco Geral

Leia-se, na coluna do Ativo, no subencaixe:

Letras do Tesouro Nacional — 7... 250.704.205,75 316.016.233,13

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Retificações

Na Portaria n.º 2.268-DPE, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 24 de outubro de 1974, página 4.450:

Onde se lê:

12) América Medeiros

Leia-se:

12) América Medeiros

Onde se lê:

b) ...

1) Manoel dos Santos

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 213, de 1974

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

N.º 149, de 26 de novembro de 1974 — Exonerar, a pedido, a contar de 9 de setembro de 1968, João Pécora Filho, mat. 396.941, Médico, nível 21; N.º 150, de 26 de novembro de 1974, Exonerar, a pedido, a contar de 1 de agosto de 1967, Waldemar Simer Weller, mat. 495.633, Médico, nível 21.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 16.947, de 25 de novembro de 1974 — Designa Idalécia Jorge de Azevedo, mat. 3.861, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnico número 31075, símbolo 4-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

N.º 536, de 18 de novembro de 1974 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora Maria de Lourdes dos Santos Nobre, matrícula 15.211, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, de que era detentora.

AGENCIA EM SALVADOR — CIDADE ALTA — SRBA

N.º 12, de 1 de novembro de 1974 — Dispensa, a contar de 21 de outubro de 1974, Cecília de Almeida Torres, mat. 64.379, da função gratificada de Encarregado de Turma de Cadastro número 50553, símbolo 9-F, em virtude de sua designação para outra função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

N.º 3.772, de 27 de novembro de 1974 — Designa os servidores abaixo indi-

cados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando em consequência os efeitos das DTS, que os designaram para responder pelas citadas funções: Cleida Gomes Poltronieri, mat. 56.101, Assistente, número 31764, símbolo 2-F; Maria Nilza de Rezende Moura, mat. 35.370, Assistente número 31837, símbolo 2-F; Nilcéa Bof de Andrade, mat. 39.556, Assistente número 31801, símbolo 2-F; Olysséa Dulcelina de Camargo, matrícula 863.649, Coordenador Técnico número 80084, símbolo 3-F; Adiniza Modenezi, mat. 43.274, Chefe de Serviço número 51694, símbolo 2-F; N.º 3.773, de 27 de novembro de 1974 — Nomeia a seguir, cessando em consequência, os efeitos das DTS que os designaram para responderem pelos citados cargos: Maria de Lourdes Guerzet, mat. 43.487, Chefe de Equipe número 31809, símbolo 7-C; Jurema Marino Soares, mat. 45.313, Chefe de Centro Regional n.º 31841, símbolo 6-C; Olga Maria Quelroz Coutinho, mat. 54.951, Chefe de Equipe, número 31853, símbolo 7-C; Margarida Pinheiro Carpes, mat. 45.095, Chefe de Serviço n.º 41172, símbolo 7-C; Alexandre Oliveira Tristão, mat. 803.370, Administrador de Posto n.º 41184, símbolo 8-C.

AGENCIA EM LONDRINA — SRPE

N.º 25, de 19 de novembro de 1974 — Designa Felipe Libos, mat. 863.146, Coordenador Médico número 53560, símbolo 3-F; N.º 29, de 20 de novembro de 1974 — Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Vera Aparecida Lopau, mat. 809.021, Encarregado de Turma n.º 42055, símbolo 10-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 7.309, de 25 de novembro de 1974 — Nomeia Fernando Joaquim de Andrade, mat. 63.951, para exercer o cargo em comissão de Agente número 54927, símbolo 4-C, na Agência em São Gonçalo, cessando em consequência, os efeitos da DTS-SRRJ-7.299-74, a contar da data da posse, no novo cargo.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 219/74

PORTARIASDIRETORIA DE UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.834, de 5-12-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a MANOEL FERREIRA DOMINGOS, mat. 62.918, Guarda, nível 10.

DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRS

Nº 29, de 3-12-74 - Exonera, "ex-officio", a contar de 18-12-68, OSWALDINO DA SILVA COELHO, mat. 424.736, Auxiliar-de-Portaria, nível 7, (Interino); Nº 30, de 4-12-74 - Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes servidores: Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15-C - CARMEM MARTINS CEZAR, mat. 6.336, falecida em 28-10-74; Fiscal de Previdência, nível 1º - MOYSÉS MACEDO PISCHER, mat. 62.391, falecido em 11-10-74; AMÉRICO AYALA, mat. 22.199, falecido em 5-11-74; Médico - JOSÉ LUIZ FERREIRA CORRÊA DA CÂMARA, mat. 21.251, falecido em 9-11-74.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇODIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Nº 415, de 2-12-74 - Dispensa os servidores abaixo indicados, das funções gratificadas a seguir, em virtude de suas designações para outras funções: SÉRGIO AUGUSTO GONÇALVES, mat. 29.426, Auxiliar-Técnico nº 21721, símbolo 3-F; DALVA MOTTA E SILVA, mat. 22.454, Chefe de Seção de Expediente e Auxílios Didáticos nº 21723, símbolo 5-F; TEREZINHA COSTA LIMA DE ARAGÃO, mat. 33.701, Auxiliar-de-Expediente nº 21725, símbolo 3-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

Nº 3.123, de 29-11-74 - Nomeia EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO, mat. 19.308, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Regional de Arrecadação e Fiscalização nº 33284, símbolo 3-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 9.025, de 25-11-74 - Nomeia os servidores abaixo mencionados, para exercerem os cargos em comissão a seguir: ADAUTO SENA E SILVA FERREIRA, mat. 32.637, Coordenador Regional nº 33875, símbolo 3-C; MOACYR DO PASSO, mat. 23.628, Chefe de Equipe nº 33937, símbolo 6-C; SIMÃO FONSECA, mat. 25.531, Coordenador Regional nº 34061, símbolo 3-C; MOACYR FALCÃO RODRIGUES, mat. 37.063, Chefe de Equipe nº 34081, símbolo 6-C; MARIA DE LOURDES RIBEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, mat. 45.713, Chefe de Equipe nº 34121, símbolo 6-C; FRANCISCO ASSIS DE AZEVEDO-CUNHA, mat. 28.292, Chefe de Posto nº 42.154, símbolo 5-C; CARMÉLIA MARTINS DA SILVA, mat. 24.104, Administrador de Posto nº 42212, símbolo 8-C; JOAQUIM VITORINO FILHO, mat. 876.036, Chefe de Posto nº 42235, símbolo 7-C; LUIZ MAURO DE DEUS E MELO, mat. 44.036, Chefe de Serviço nº 72002, símbolo 8-C; JOEL CORREIA DOS SANTOS, mat. 37.967, Agente nº 53968, símbolo 6-C; ALTAIR SILVA, mat. 45.341, Agente nº 54104, símbolo 5-C; MANOEL DE BARROS WANDERLEY, mat. 9.007, Agente nº 54120, símbolo 5-C; JOÃO ANTONIO DA SILVA, mat. 43150, Agente nº 34227, símbolo 6-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 1.150, de 29-11-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: JOSÉ ADOLFO BARROS MAYER, mat. 72.826, Assistente nº 34093, símbolo 1-F; CÉLIA MARIA SOBRAL MAGALHÃES, mat. 32.283, Treinador nº 34101, símbolo 5-F; CREUSA MAURÍCIO CHAVES LOPES, mat. 18.419, Encarregada de Análise, nº 34724, símbolo 3-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRPE

Nº 54, de 29-11-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: JOSÉ AMORIM SILVA, mat. 19.379, Encarregado de Análise nº 33881, símbolo 3-F; LUIZ DE PAIVA TORRES, mat. 47.409, Chefe de Seção, nº 33885, símbolo 5-F.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 220/74

PORTARIASSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SERGE

Nº 156, de 6-12-74 - Exonera, a pedido, a contar de 9-12-74, OLÍMIA DE ALMEIDA, mat. 15.308, Servidora, nível 6; Nº 157, de 6-12-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a HILTA DE LIMA SANTOS, mat. 48.666, Atendente, nível 5; Nº 158, de 6-12-74 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 12-6-74, GUSTAVO DOS SANTOS FREITAS, mat. 512, Inspetor de Previdência, nível 23.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOAGÊNCIA EM PALMEIRA DOS INDIOS - SRAL

Nº 6, de 12-11-74 - Designa para exercer as funções abaixo relacionadas, os seguintes servidores: DARCY DE OLIVEIRA SOUZA, mat. 48.877, Chefe de Serviço de Arrecadação nº 50057, símbolo 3-F; JOAQUIM DE ALMEIDA APARÍCIO, mat. 49.308, Chefe de Serviço de Seguros Sociais nº 50059, símbolo 3-F; TERLEZA MARIA DE SOUZA, mat. 814.632, In-Formante Habilitador, nº 50060, símbolo 9-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE BEM-ESTAR - SRBT

Nº 1, de 29-11-74 - Designa GERALDO JARDEL MARCHETTI, mat. 7.220, para exercer a função gratificada de Assistente, nº 32425, símbolo 1-F.

AGÊNCIA EM JUAZEIRO - SRMG

Nº 12, de 18-11-74 - Designa LUCARD ALVES PEREIRA, mat. 809.379, para exercer a função gratificada de Assistente nº 53000, símbolo 3-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

Nº 3.441, de 29-11-74 - Designa CLODOMIR DE MENDONÇA MAROJA, mat. 69.357, para exercer a função gratificada de Chefe do Posto Médico nº 53269, símbolo 4-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SERPA

Nº 896, de 29-11-74 - Dispensa, a contar de 28-11-74, CLODOMIR DE MENDONÇA MAROJA, mat. 69.357, da função gratificada de Chefe do Posto Médico de Pessoal nº 33996, símbolo 4-F.

AGÊNCIA EM BELÉM - SERPA

Nº 101, de 2-12-74 - a) Torna sem efeito a DTS-GRABL nº 161/74, publicada no D.O.U. 215/74, e ES/DS-219/74, que designou MARIA IVETE TE PONTES DE ARAÚJO, mat. 23.073, para exercer a função gratificada de Servidor Residente nº 31928, símbolo 6-F; b) Designa HAMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA, mat. 86.386, para exercer a função gratificada de cima referida.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 1.072, de 6-5-74 - a) Designa ORLANDO FADOVANI, mat. 33.655, para operar direta obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas; esclarecendo que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei 1.234/50, fica condicionada à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 14.713, de 9-12-74 - Nomeia ROMEU ILO BAISSCH, mat. 16.809, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Posto nº 43006, símbolo 8-C; Nº 14.714, de 9-12-74 - Nomeia VIRIATO RAMOS VALLI, mat. 442, para exercer o cargo em comissão de Assistente nº 35051, símbolo 6-C; Nº 14.715, de 9-12-74 - Nomeia VITÓRIA TRINDADE SILVEIRA, mat. 805.949, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Posto nº 43082, símbolo 8-C; Nº 14.716, de 9-12-74 - Nomeia JOSÉ DA ROCHA JARDIN, mat. 39.164, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Material nº 72665, símbolo 7-C.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 222/74

PORTARIASSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRDF

Nº 388, de 4-12-74 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a GENULPHO DA FRACA ROGÉRIO, mat. 1.005, Procurador de 1ª Categoria; Nº 389, de 5-12-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a ZELINDA DE SOUZA, mat. 56.897, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPI

Nº 67, de 5-12-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a MÔISES BORGES DA SILVA, mat. 22.250, Servente, nível 5

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 575, de 5-12-74 - 1) Designa JOAQUIM CARLOS SOARES, mat. 36.908, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X, ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais; 2) Esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei 1.234/50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUBDIRETORIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO - SRPR

Nº 4, de 3-12-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: MARION KHOURY LISSA, mat. 38.539, Assistente, nº 33772, símbolo 1-F; LUIZ SANTOS, mat. 49.649, Encarregado de Análise nº 33777, símbolo 3-F,

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRPR

Nº 51, de 4-12-74 - Torna sem efeito a DTS-RPRG-25/74, publicada no D.O.U.-199/74, e BS/DG-207/74, na parte das designações dos servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, face a indicação dos mesmos para exercerem outras funções: EDISON LUIZ MAINSUÊ FRANÇA, mat. 26.147, Secretário nº 33498, símbolo 9-F; CONCEIÇÃO CAMARGO, mat. 42.261, Auxiliar-de-Expediente nº 33504, símbolo 10-F; ESTEFÂNIA KOPCIUSZYNSKI, mat. 5.788, Chefe de Seção nº 33532, símbolo 5-F; Nº 52, de 4-12-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: TEREZINHA ALICE MORAES TISSOT, mat. 821.723, Chefe de Seção nº 33496, símbolo 6-F; CONCEIÇÃO CAMARGO, mat. 46.261, Secretária, nº 33498, símbolo 9-F; OSWALDO MARZOLLO, mat. 15.143, Auxiliar-de-Expediente nº 33504, símbolo 10-F; ESTEFÂNIA KOPCIUSZYNSKI, mat. 5.788, Assistente nº 33527, símbolo 4-F; EDISON LUIZ MAINSUÊ FRANÇA, mat. 26.147, Chefe de Seção nº 33532, símbolo 5-F,

AGÊNCIA EM PONTA GROSSA - SRPR

Nº 30, de 2-12-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: ADILENE ANA PINTO, mat. 805.497, Informante Habilitador nº 53501, símbolo 7-F; VALDIR SABEDOTTI, mat. 871.698, Coordenador Médico nº 53511, símbolo 3-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - SRPE

Nº 87, de 19-12-74 - Designa os servidores abaixo indicados para exercerem as funções gratificadas a seguir: FRANCISCO JOSÉ VIELRA, mat. 42.997, Assistente, nº 34030, símbolo 1-F; ALVARO DA COSTA LEMOS, mat. 2.184, Encarregado de Análise nº 34040, símbolo 3-F; NAUM LITVIN, mat. 32.668, Encarregado de Análise nº 34067, símbolo 3-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 24, de 3-7-74 - a) Designa EDMUNDO DA CÔSIA MELO, mat. 56.203, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas; b) Esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.234/50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 222/74

PORTARIASSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SEGB

Nº 159, de 10-12-74 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 22-11-74, MARIA DE LOURDES FERNANDES DE OLIVEIRA, mat. 2.097, Escriturário, nível 8; Nº 160, de 10-12-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a FRANCISCO FERNANDES DE MEDEIROS, mat. 16.456, Motorista, nível 12; Nº 161, de 10-12-74, Concede aposentadoria, por invalidez, a JOÃO ANTONIO DA SILVA, mat. 31.294, Auxiliar-de-Portaria, nível 3.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMT

Nº 51, de 6-12-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a MARIA ANTONIA BATISTA DE APAUJO, mat. 21.926, Servente, nível 5; Nº 52, de 9-12-74 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a GERALDO DESCHAMPS DE ALMEIDA, mat. 30.199, Fiscal de Previdência, nível 18-B.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRN

Nº 134, de 12/73 - Apostila - A presente Portaria fica apostilada, para retificar o nível do servidor aposentado EZEQUIEL XAVIER BEZERRA, mat. 11.237, para 22-C, em face de sua promoção para o mencionado nível, conforme PT nº SP-6.554/74, publicada no BS/DG-219/74.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 16.999, de 6-12-74 - Nomeia EILBERTO MATTOS FARIA, mat. 303.211, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Regional de Assistência Médica nº 31222, símbolo 1-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGE

Nº 578, de 6-12-74 - 1) Designa GUALTER MARINHO DE AQUINO, mat. 15.478, para operar direta obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas junto às fontes de irradiações, como parte integrante das atribuições de seu cargo; 2) Esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.234/50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

AGÊNCIA EM MANHUAÇU - SRMG

Nº 14, de 3-12-74 - Designa OCTÁCILIO FERREIRA DA SILVA, mat. 303.527, para exercer a função gratificada de Assistente nº 530D7, símbolo 3-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 4.025, de 5-12-74 - Nomeia para exercerem os cargos em comissão abaixo indicados os seguintes servidores, cessando, em consequência, os efeitos das DTS que os designaram para responderem pelos citados cargos: TARCÍCIO BARRETO, mat. 60.986, Assistente nº 34857, símbolo 6-C; JOÃO FELISMINO DA SILVA, mat. 39.810, Subsecretário Regional nº 34880, símbolo 3-C; THEFEZA BEZERRA DE MEDEIROS, mat. 87.409, Coordenador Regional nº 34884, símbolo 4-C; MARIA DE LOURDES CALIFE, mat. 5.510, Chefe de Equipe, nº 34985, símbolo 7-C; JOÃO CHARLIER FERNANDES, mat. 39.555, Chefe de Serviço nº 34886, símbolo 3-C; ARY DE VASCONCELOS GALVÃO, mat. 69.974, Subsecretário Regional nº 34909, símbolo 3-C; JOÃO CÂNCIO DE MEDEIROS, mat. 5.948, Subsecretário Regional nº 34944, símbolo 3-C; JOSÉ ULISSES LINS, mat. 55.277, Subsecretário Regional nº 34976, símbolo 3-C; HUGO PIRES DA CUNHA, mat. 31.998, Agente nº 55499, símbolo 4-C; Nº 4.028, de 5-12-74 - Designa MARÍSIO EUGÊNIO DE ALMEIDA, mat. 31.801, para exercer a função gratificada de Assistente nº 34946, símbolo 2-F, cessando, em consequência, os efeitos da DTS, que o designou para responder pela citada função.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

Para os fins previstos no artigo 60 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1932, torna-se público que devem ser apresentadas para imediato resgate as Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável e Letras do Tesouro Nacional, vencidas no mês de dezembro de 1974.

Brasília, 2 de janeiro de 1975. — João Ary de Lina Barros, Gerente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia
e Ciências Humanas
Escola de Serviço Social

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Assistente, publicado no Diário Oficial de 26 do corrente, a página 4.748.

Ofício n.º 15.100.

Dias: 2, 3 e 6-1-75.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 120-74-A

Ata da segunda reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSO, para abertura do envelope de proposta apresentado na reunião do dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, da Concorrência nº 120-74, referente a execução dos serviços de canalização e repêstimento de um trecho do Córrego Segredo e de uma ponte sobre o referido Córrego, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso, 8ª Diretoria Regional de Saneamento (8ª DRS.).

As quinze horas do dia vinte de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. Albert Amand de Berrido Bottentuit e José Perálva de Carvalho, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, solicitou que os presentes verificassem o envelope lacrado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada e emitido Parecer considerando habilitada a única firma concorrente, por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 120-74.

Depois que o interessado constatou a inviolabilidade do envelope de sua proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura do mesmo e a leitura dos seguintes to-

EDITAIS E AVISOS

ETESCO S.A. Comércio e
Construções

Preço total dos serviços: Cr\$
\$ 493.600,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta cruzedros).

Prazo total para execução: 15 (quinze) meses.

Nada mais ocorrendo o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Albert Amand de Berrido Bottentuit, Engenheiro membro da Comissão. — José Perálva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 141-74

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSO, para recebimento das envelopes de documentação e de proposta, referente a execução dos serviços de dragagem com draga flutuante de sucção e recalque de propriedade do empreiteiro, na baía do Rio São João, Municípios de Casimiro de Abreu, Araruama, Cabo Frio e Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, 6ª Diretoria Regional de Saneamento (6ª DRS), de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), de 18 de novembro de 1974, páginas nº 4.298, nos órgãos de divulgação do Estado do Rio de Janeiro, "Jornal do Brasil", "O Globo", "O Dia", "A Notícia", "Monitor Campesino", dos dias 14, 16, 17, 21 e 27 de novembro de 1974, respectivamente, e nos órgãos de divulgação do Estado da Guanabara "O Globo", "Jornal do Brasil" e "O Dia" dos dias 16 e 21, 14, 17 e 21, 17, 18, 21, 25 e 30 de novembro de 1974, respectivamente.

As quinze horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão, composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. José Perálva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital de Concorrência nº 141-74, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S.A.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e o representante da Empresa participante, rubricaram devidamente o envelope lacrado da proposta apresentada, tendo o Senhor Presidente, informado que o envelope permaneceria fechado sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência nº 141-74.

Após rubricado o envelope da proposta, a Comissão procedeu a verificação numérica dos documentos apresentados, em comparação com a relação fornecida pela Empresa. Em seguida, o Senhor Presidente comuni-

cou que a Comissão iria proceder posteriormente o exame da documentação, para emitir Parecer conclusivo sobre a mesma, e convocou o representante da Empresa concorrente para nova reunião no mesmo local e hora, do dia 26 (vinte e seis) do corrente, ocasião em que será aberto o envelope lacrado da proposta, caso a concorrente seja considerada habilitada, conforme estabelece o Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — José Perálva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 153-74

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSO, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 153-74, referente a execução do repêstimento em concreto armado do Riacho Salgado, entre as estações 20 e 62, na Cidade de Ceraurus Estado de Pernambuco, 3ª Diretoria Regional de Saneamento (3ª DRS), conforme as exigências e características do Edital e da Especificação nº 153-74.

A dezesseis horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 67, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. José Perálva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 153-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas "PRODESA Engenharia S.A., Companhia de Investimentos e Construções Ltda. CICOL e BERMA — Engenharia e Comércio Ltda., inscritas neste Departamento sob os números 039-PE, 003-PE e 079-PE, respectivamente.

Após a Comissão ter recebido os envelopes das firmas participantes, pediu a palavra o Sr. Antônio Vicente Queiroz de Andrade, representante da firma Souza Luna S.A., que fez entrega de uma carta à Comissão e solicitou que o teor da mesma constasse da Ata da reunião, tendo o Senhor Presidente efetuado para o presente a leitura da mesma, cuja transcrição é a seguinte: "Rio, 19 de dezembro de 1974. A Comissão de Concorrência do DNOS. Nesta, Prezados Senhores: O Procurador da firma Souza Luna S.A., estabelecida no Largo da Vila de São Miguel nº 101 — Afogados, em Recife, vem pela presente carta comunicar que era de-

sejo da referida firma tomar parte na concorrência para as Obras de Repêstimento do Riacho Salgado, em Pernambuco, que se realiza hoje na Guanabara. Todas as providências foram tomadas e ontem pela manhã toda documentação foi remetida através de um malote da Turismo Bradesco — comhecimento nº 1521356, da Varig — no voo 321 que saiu de Recife ontem às 9:10 horas. Infelizmente o referido malote não foi descarregado no Aeroporto de Galvão, por motivo de intemperie, segundo para o sul. Peço ao subscritor da presente para que a firma Souza Luna S.A. seja considerada inscrita para o referido trabalho, se comprometendo trazer toda documentação dentro de 24 horas. Antecipio agradecimentos pela atenção dada ao pedido e apresento Cordiais Saudações. (A) Antônio Vicente Queiroz de Andrade, Procurador".

Proseguindo, o Senhor Presidente, esclareceu ao referido representante, que a Comissão não havia acatado o pedido contido na carta, visto que o mesmo feria o art. 32 do Decreto nº 73.148-73, que regulamenta a licitação, conforme dispõe o Item 2 do Capítulo X do Edital convocatório.

Em resposta, o representante da firma Souza Luna S.A., agradeceu os esclarecimentos prestados e informou que não tinha mais nada a declarar.

Não havendo outra manifestação da parte dos presentes, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes de documentação, tendo a Comissão examinado os documentos torneados e considerado os mesmos de acordo com as exigências do Edital.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou os documentos examinados à disposição dos interessados, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais apresentados:

PRODESA Engenharia S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$
2.230.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil cruzedros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Companhia de Investimentos e
Construções Ltda. — CICOL

Preço total dos serviços: Cr\$
2.315.895,10 (dois milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e noventa e cinco cruzedros e dez centavos).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

BERMA — Engenharia e Comércio
Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$
2.230.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil cruzedros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Depois que a Comissão rubricou as propostas e os interessados examinaram e rubricaram as mesmas, o Senhor Presidente indagou dos presentes se desejavam fazer alguma declaração, para constar desta Ata.

Solicitando a palavra, o representante da firma Souza Luna S.A., pediu para incluir na Ata o seguinte: "1) A Comissão o meu reconhecimento pela justiça da decisão; 2) e a todos, os meus agradecimentos".

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — José Perálva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00